Classificação: 031.11

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

PROCESSO NUP
64024.007709/2026-98

Cód verificador: 1f9e2443-0d09-47d8

ASSUNTO: abertura processo licitatório de material permanente_locação de climatizadores

INTERESSADO: 25º BC

Órgão de Origem: 25º Batalhão de Caçadores

Data da Criação: 09/09/2026

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição de Licitação e Contratos

Data da Autuação: 09/09/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 31-Almox/Cia C Ap/25º BC (a)
2- DFD160204_000005_2025.pdf (c)
3- Estudo Técnico Preliminar 74_2026.pdf (c)
4- Mapa de Gerenciamento de Riscos 70_2026.pdf (c)
5- pesquisaPreco.php.pdf
6- Termo de Referência 59_2026.pdf (c)
7- Despacho Nº 72-Almox/Cia C Ap/25º BC
8- Despacho Nº 77-Cmdo/25º BC
9- Termo de Cancelamento do Encaminhamento Nº 001/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
10- DFD_160204-000102-2026_(2)_assinado.pdf
11- 1. DOU 100 de 24 Mai 2024_Nomeacao do Cmt.pdf
12- 2. BI 110 de 11 Jun 2024_Nomeacao do Cmt.pdf
13- 3. BI Nr 232 de 05 12 2024_Funcao de OD.pdf
14- 4. BI 237 de 12 12 2024_Agente de Contratacao.pdf
15- 5. Publicação Eqp Planejamento - Climatizadores.pdf
16- Termo de Desentranhamento Nº 002/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
17- 6. Publicação Agente da Contratação - pregoeiro.pdf
18- 1. TERMOS E DECLARAÇÕES_Disp Loc Climatizadores_assinado.pdf
19- 2. Justificativa da Não Participação de Consorcio assinado.pdf
20- ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf (c)
21- Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf
22- MR160204_000070_2026 _Disp Lic_Loc _Climatizadores_Op Carnaúba.pdf
23- RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICO JURÍDICA - 05-2026-SALC-25BC - DISP LICITACAO.pdf
24- Termo de Desentranhamento Nº 003/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
25- ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf
26- MR160204_000070_2026 _Disp Lic_Loc _Climatizadores_Op Carnaúba.pdf
27- Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf
28- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
29- RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICO JURÍDICA - 06-2026-SALC-25BC - DISP LICITACAO CLIMATIZADORES #2.pdf
30- ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf (c)
31- MR160204_000070_2026 _Disp Lic_Loc _Climatizadores_Op Carnaúba.pdf (c)
32- Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf (c)
33- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
34- Despacho Nº 89-SALC/Cia C Ap/25º BC
35- ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf (c)
36- MR160204_000070_2026 _Disp Lic_Loc _Climatizadores_Op Carnaúba.pdf
37- Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf (c)
38- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

39- Termo de Desentranhamento Nº 007/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
40- RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICO JURÍDICA - 09-2026-SALC-25BC - DISP SV CLIMATIZADORES X.pdf
41- Termo de Desentranhamento Nº 008/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
42- Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf (c)
43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
44- Termo de Desentranhamento Nº 010/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
45- Termo de Desentranhamento Nº 011/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
46- ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf
47- Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf (c)
48- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
49- Despacho Nº 96-SALC/Cia C Ap/25º BC
50- designação boletim_interno.pdf
51- Termo de Desentranhamento Nº 013/2026 - Processo 64024.007709/2026-98
52- TR160204_000080_2026-assinaturas.pdf
53- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES

(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

Termo de Abertura Nº 31-Almox/Cia C Ap/25º BC

Teresina, PI, 9 de setembro de 2026.

Assunto: abertura processo licitatório de material permanente_locação de climatizadores

Anexos:
1) DFD160204_000005_2025.pdf

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletronico, foi autuado conforme necessidade, de material permanente, desta OM, para atender a Operação Carnaúba, no Projeto Rondon, sob coordenação do Ministério da Defesa e que será realizada no estado do Piauí em janeiro de 2027, do 25º Batalhão de Caçadores.

2. Esclarece-se que este processo, foi dimensionado de forma a garantir o suporte logístico ideal e satisfatório para a Operação Carnaúba. Como o referido evento foi lançado e disponibilizado para esta OM no segundo trimestre de 2026 — portanto, em momento posterior à publicação do DFD 5/2025 (UASG: 160204) —, fez-se indispensável adequar e consolidar as quantidades de material permanente às reais demandas operacionais que surgiram após o planejamento inicial.

JAIRTON DOS SANTOS MOURA - 2º Ten
Ch Almx

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten Jairton dos Santos Moura**, em 09/09/2026, às 09:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 44eC-ioEs-Fq87-BfQj

Relatório de Pesquisa de Preços

Preço Mínimo

R$ 257,77

Preço Mediana

R$ 280,00

Preço Médio

R$ 275,92

Preço Máximo

R$ 290,00

5 resultados por página

Pesquisar

Objeto	Un Medida	Un Fornecimento	Capacidade Fornecimento	Qte	Preço Unitário	Desconto (%)	Fornecedor	Marca	UG	Nome UG	UF	Data Compra	Forma	Tipo	Item_Compra_Ano	Remover
Serviços De Leasing Ou Aluguel Relacionados A Outros Bens - Locação Aparelho Ar Condicionado	UNIDADE_UN	-_	0,00	2,00	R$ 257,77	0,00%	27.078.216 MARIA KARLA LIMA DE FREITAS CALAZANS DOS ANJOS		153165	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	14/04/2026	SISPP	Dispensa	9_0500_2026	Remover
Serviços De Leasing Ou Aluguel Relacionados A Outros Bens - Locação Aparelho Ar Condicionado	UNIDADE_UN	-_	0,00	1.000,00	R$ 290,00	0,00%	ARCNETI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		926910	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	RR	22/04/2026	SISRP	Pregão Eletrônico	27_0003_2026	Remover
Serviços De Leasing Ou Aluguel Relacionados A Outros Bens - Locação Bens Móveis	UNIDADE_UN	-_	0,00	70,00	R$ 280,00	0,00%	CIRANGELO P CARVALHO & CIA LTDA		153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	RS	18/07/2026	SISRP	Pregão Eletrônico	18_0068_2026	Remover

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Anterior 1 Próximo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES

(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

Despacho Nº 72-Almox/Cia C Ap/25º BC

Teresina, PI, 15 de setembro de 2026.

Assunto: ciência e aprovação de DFD

Concordo com a demanda apresentada pelo setor requisitante.

Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA JÚNIOR - TC
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC José Ribamar da Costa Júnior**, em 15/09/2026, às 15:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Gn2r-/wTC-NF2Y-0eNt

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES

(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

Despacho Nº 77-Cmdo/25º BC

Teresina, PI, 18 de setembro de 2026.

Assunto: abertura processo licitatório de material permanente_locação de climatizadores

1. APROVO o DFD apresentado pelo Setor Requisitante e determino ao Chefe da SALC:

a. que providencie a NBI para designar a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

b. que providencie a NBI para designar o Agente de Contratação (Pregoeiro) para atender o previsto no Art. 3º, do Decreto nº 11.246, de 27 Out 2022, para cumprimento do que consta no Art. 14, do mesmo decreto.

c. que providencie a NBI para designar os a Equipe de Apoio para cumprimento do que consta no Art. 16, do Decreto nº 11.246, de 27 Out 2022.

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO - Cel
Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Rogerio Alex Aquino de Castro**, em 18/09/2026, às 07:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: qGoL-poEL-zLtS-5Zxh

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE CANCELAMENTO DO ENCAMINHAMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 23/09/2026 às 14:37, faço cancelar o encaminhamento do processo 64024.007709/2026-98 pelo seguinte motivo: Anexar novo DFD recebido pelo Setor Requisitante via app.

Lucas Abimael Lima de Souza - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos

25 BATALHAO DE CACADORES

Documento de Formalização da Demanda 102/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 102/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	31/12/2026 00:00	160204	JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Descrição sucinta do objeto

Serviço de locação de climatizadores na modalidade de Contrataçao Direta/Dispensa de Licitação

2. Justificativa de Necessidade

O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de serviço de locação de 12 climatizadores para 07(sete) dias, em apoio à Operação Carnaúba do Projeto Rondon. A ação, que marca a 101ª edição do histórico projeto coordenado pelo Ministério da Defesa, será realizada no Estado do Piauí em janeiro de 2027, e tem por objetivo climatizar as dependências do 25º BC que serão utilizados por cerca de 300 (trezentos) participantes da Operação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços de consultoria e de gerência/gestão	Locação de materiais permanentes	12,00	280,00	3.360,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Setor Requisitante

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0187402938) ALINSON DE PAULA;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCULA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Ten Cel FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0204726442) FABIO COLANGELO SANTOS;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR,por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0130574049) RODRIGO ROZAS;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF (0309492940) ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0130911548) JOÃO CARLOS DUQUE;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0195436837) FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA;
- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (1127212742) FREDERICO INACIO BARROS SILVA;
- do Cmdo Fron RONDÔNIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0521497842) JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO;
- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130574841) DAISLAN MONTENÁRIO DE AGUIAR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130890544) MAURILIO LUCIO DA SILVA JUNIOR;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0130282148) DANIEL PASCHOAL ZANINI;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0130912041) RAFAEL PEREIRA BEZERRA;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0130890049) LAURO LIMA DOS SANTOS NETO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0130909146) MAURILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0937316446) ROBERTO NUNES RIBEIRO FILHO;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1138363344) ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0332633445) ALBERTO DANUBIO MANFRA JUNIOR;
- do 28º BI Mec (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0130911043) FERNANDO GRIEP DE SOUZA FRANCO;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130881543) ROMULO TORRES RAMIRO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (1139058349) UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0130907348) VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (1127148748) DIOGO OLIVEIRA GENIAL;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0925967143) ANDRÉ LUÍS MIRANDA PEIXOTO;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (0420304248) VICTOR BERNARDES DE FARIA;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0113036941) DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR;
- do 37º BI Mec (Lins-SP), o Ten Cel INF (1010669743) WAGNER PERES LEITE;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (0130544844) HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF (0130570849) FAUSTO CALADO DE CARVALHO;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0196160634) THIAGO CUNHA GOMES;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Cel INF (0114794944) GLAUCIJANDER MELO DE FREITAS;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0736089145) PAULO GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0130539844) HÉLIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (0130567340) MÁRCIO ROBÉRIO DE OLIVEIRA LIMA;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130284649) MARCELO SOUSA DE PINHO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420281743) RAFAEL RIBEIRO SALES;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130546047) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114797749) RAFAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130891344) ANDRÉ LUIS CRUZ CORREIA;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0130915242) EDNEI MACHADO;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420276743) RICARDO ASSIS VITÓRIO;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (0130889041) MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Maj INF (0420233249) CARLOS MARCELO DA SILVA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF (0216463349) RODOLFO LEONARDO BORGES CARNEIRO AMORIM;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel CAV (0196438832) DANIEL DA SILVEIRA JACOBINA;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Maj CAV (0131488249) JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (0130298144) PEDRO DA CRUZ MACHADO JÚNIOR;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0112718341) JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0317863546) ANDRÉ ROLIM DA SILVA;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0115350142) LUIZ EDUARDO MACIEL LOPES;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Maj CAV (0724954243) JOÃO CARLOS DE ALMEIDA LIMA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0332013143) THIAGO CARON DA SILVA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0130282742) LUIZ FERNANDO CORADINI;
- do 17º RC Mec (Amambaí-MS), o Ten Cel CAV (0130288947) PEDRO AUGUSTO DA CAS PORTO;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (1138332349) CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMÕES;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (1127273140) ENDRIGO BUSCARONS DA SILVA;
- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0196737035) RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0216454744) BRUNO RICARDO KURZ CLASEN;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111454443) MARCEL HERMAN HEISE;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0216466649) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130908049) EVERTON OLIVEIRA BEHNEN;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216490144) RODRIGO MONTEIRO DE MORAES BRAZ;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0196307334) MARIO HENRIQUE MADUREIRA;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0216460543) LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130570047) ROBSON PINHEIRO DANTAS;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0216488841) RAFAEL SILVA RUIZ;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (1138775349) PATRICK CELSO MAXIMO NETTO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0216459545) JÚLIO CÉSAR LACERDA MARTINS;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART (0926377946) GILDSON BORGES DA SILVA;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216453548) ADRIANO MURAROLI BERNARDES;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0111875142) FRANCISCO XAVIER MONTEIRO BEZERRA DO NASCIMENTO;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Maj ART (0131498040) LEANDRO RODRIGUEZ CALDAS;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (1239568940) LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 2º GAAAe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0131505448) ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES;
- do 4º GAAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0216474643) LUCIANO PINHEIRO CARDOSO;
- do 11º GAAAe (Brasília-DF), o Maj ART (0196921936) ABNER DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0130905748) ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO BRITO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (1028565347) ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (1138329048) WARLEY LUIZ DA SILVA;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0130295546) ANDERSON LUIZ ALVES FIGUEIREDO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0130540842) ERIC MONIOS;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG (0111411641) RODRIGO MOTINHA LANZELLOTTE;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Maj ENG (0131489742) ALEXANDRE WAGNER DE ALMEIDA E SILVA;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0130883143) JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0434033643) HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA;

realizado na modalidade de Ensino à Distância (EAD), a cargo do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), com carga horária de 40 horas/aula.

3º Sgt **ISAAC** FILIPHE SILVA OLIVEIRA

Em consequência, o S-1, o S-3, os Cmt SU e os demais interessados, tomem conhecimento e providências.
(DIEx Simplificado Nº 127-1ª Cia Fuz/25º BC, de 6 de junho de 2024.)

(Nota nº 81960, de 7 de junho de 2024, da(o) S3)

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1) EXONERAÇÃO DE CMT/CH/DIR OM - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA – C Ex Nº 729, DE 23 DE MAIO DE 2024
Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR,
por necessidade do serviço, **ex officio**, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:
(...)
- do 25º BC (Teresina-PI), o Cel Inf (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS **TARABOSSI**;
(...)

(transcrito do Boletim do Exército nº 23, de 07 de junho de 2024.)

Cel SERGIO ROBERTO ROSAS **TARABOSSI**

Em consequência:
- o EM e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 82021, de 11 de junho de 2024, da(o) S1)

2) NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE OM - VALOR UNIDADE - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA – C Ex Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024
Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR
por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:
(...)
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel Inf (1138363344) ROGERIO **ALEX** AQUINO DE CASTRO;
(...)

(Transcrito do Boletim do Exército nº 23 de 07 de junho de 2024)

Ten Cel ROGERIO **ALEX** AQUINO DE CASTRO

Em consequência:
- o EM e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 82023, de 11 de junho de 2024, da(o) S1)

3) PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ENTRADA DE REQUERIMENTO

Deu entrada na 1ª Seção do Batalhão, o requerimento onde solicita o pagamento de despesas de exercícios anteriores, referente a gratificação de representação da atividade operacional, Operação Escudo - Ágata Nível I, realizada no período de 03 de julho de 2023 a 30 de agosto de 2023, no 4º Pelotão Especial de Fronteira - Cucuí, no município de São Gabriel da Cachoeira - AM.

1º Ten MATHEUS VICTOR LOPES **LEMOS** DE CARVALHO

Em consequência:
a. o Setor de Pagamento de Pessoal análise a documentação apresentada de acordo com regulamento e a legislação em vigor; e
b. o S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

(Nota nº 82015, de 11 de junho de 2024, da(o) S1)

b. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1) FÉRIAS PARCELADAS - CONCESSÃO

Foram concedidos 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2023, a contar de 10 JUN 24, referente ao primeiro parcelamento, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 25 JUN 24, de acordo Art. 63, da Lei Nr 6.880 (Estatuto dos Militares), Art. 445 do Regulamento Interno e de Serviços Gerais (RISG) e da Portaria Nr 039, de 28 de março de 2015.

S Ten **JOHNATAN** BRITO DE OLIVEIRA

Em consequência:
- o S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 85851, de 4 de dezembro de 2024, da(o) S1)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1) DIPLOMA - RECEBIDO

"Este Comando recebeu da Arquídíocese Militar do Brasil, Capelania Militar Santa Teresinha do Menino Jesus, no momento em que se encerra a nobre missão de Comandante do 25° Batalhão de Caçadores, o Administrador Paroquial, em comum acordo com os membros do Conselho Paroquial, concede ao Coronel SERGIO ROBERTO ROSAS **TARABOSSI**, o título de "Amigo da Capelania Militar Santa Teresinha do Menino Jesus", pelo apoio irrestrito dispensado à referida Paróquia, nos anos de 2023 e 2024, colocando-se assim a serviço do Reino de Deus".

Cel SERGIO ROBERTO ROSAS **TARABOSSI**

Em consequência:
- o S1, Secretaria e os demais interessados tomem e as providências cabíveis.

(Nota nº 85898, de 5 de dezembro de 2024, da(o) S1)

Recebeu do Presidente do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição Federal de Teresina (Clube do Marquês), em comum acordo com a Diretoria, confere o presente diploma ao Cel SERGIO ROBERTO ROSAS **TARABOSSI**, em reconhecimento a amizade, trabalho e apoio a este Clube Militar nos anos de 2023 e 2024.

Cel SERGIO ROBERTO ROSAS **TARABOSSI**

Em consequência:
- o S1, Secretaria e os demais interessados tomem e as providências cabíveis.

(Nota nº 85895, de 5 de dezembro de 2024, da(o) S1)

2) PASSAGEM DE FUNÇÃO - TÉRMINO

Apresentou-se, em 05 DEZ 24, por término de passagem de cargo e encargos da função de Ordenador de Despesas do 25° Batalhão de Caçadores, de acordo com Nr 2) do Art. 143, da Portaria - C Ex N° 1.555, de 9 de julho de 2021, Regulamento de Administração do Exército (RAE).

Cel SERGIO ROBERTO ROSAS **TARABOSSI**
- Militar Substituído.

Ten Cel ROGERIO **ALEX** AQUINO DE CASTRO
- Militar Substituto.

Em consequência:
- o EM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

(Nota nº 85884, de 5 de dezembro de 2024, da(o) S1)

3) EXONERAÇÃO DE CMT/CH/DIR OM - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA – C Ex Nº 729, DE 23 DE MAIO DE 2024
Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR,
por necessidade do serviço, **ex officio**, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:
(...)
- do 25º BC (Teresina-PI), o Cel Inf (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS **TARABOSSI**;
(...)
(transcrito do Boletim do Exército nº 23, de 07 de junho de 2024)

Cel SERGIO ROBERTO ROSAS **TARABOSSI**

Em consequência:
- o EM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

(Nota nº 85896, de 5 de dezembro de 2024, da(o) S1)

4) DESLIGAMENTO DE OFICIAL

De acordo com o Inciso XL do Art. 23 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), desligo do número de adidos do Batalhão e do Comando, em 05 DEZ 24, em virtude de sua transferência para o Comando da 10ª Região Militar, Fortaleza-CE, de acordo com o Adt DCEM 2G ao Bol DGP nº 106, de 13 SET 24.

TRÂNSITO – CONCESSÃO
De acordo com o Inciso XVI do Art. 23 e Art. 452 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), concedo 30 (trinta) dias de trânsito, a contar de 06 de dezembro de 2024.

TEMPO COMPUTADO PARA MEDALHA MILITAR
Conta, até 05 de dezembro de 2024, com 27a 09m 19d de tempo de serviço computado para Medalha Militar.

Ten Cel **ALÍPIO GOMES** DE ASSIS

Em consequência:
a. a Secretaría providencie a confecção das folhas de alterações do referido militar para remessa à OM de destino; e

Em consequência:

- o S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. SERVIÇO DE SAÚDE

1) ENCAMINHAMENTO AO MÉDICO PERITO DA GUARNIÇÃO - DEPENDENTE

Seja encaminhada para ser inspecionada pelo Médico Perito da Guarnição de Teresina (MPGu/Tsa), a Sra. Flairane Freitas de Deus Soares Rocha Gome, dependente (filha) do 1º Ten QAO JOSÉ FLAVIO **ROCHA** GOMES, da Cia C Ap, de acordo com o que prescreve as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016), 1ª Edição, 2023. Finalidade: Inspeção de Saúde para fins de concessão do Apoio à Necessidade de Educação Especial (ANEE)

1º Ten JOSE FLAVIO **ROCHA** GOMES

Em consequência:
- S1, Cmt SU, FSB e demais interessados tomem conhecimento e providências.
(Solução ao DIEx Simplificado Nº 450-Cia C Ap/25º BC, de 2 DEZ 24)

(Nota nº 86036, de 11 de dezembro de 2024, da(o) S1)

2) ENCAMINHAMENTO AO MÉDICO PERITO DA GUARNIÇÃO

Seja encaminhado para ser inspecionado pelo Médico Perito da Guarnição de Teresina (MPGu/TSA), de acordo com o que prescreve as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016), 1ª Edição, 2023. Finalidade: Verificação de capacidade laborativa.

Sd EV MATHEUS VICTOR **NOGUEIRA** SILVA

Em consequência:
- o S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 86060, de 12 de dezembro de 2024, da(o) FSB)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIVERSOS

DESIGNAÇÃO DE AGENTE DA CONTRATAÇÃO

1. Ficam designados os militares abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no desempenho das funções previstas no Art. 7º da Lei 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do 25º Batalhão de Caçadores.

2. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1 º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

3. Os militares ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo

8º, § 2º, da Lei nº 14.1 33/2021 e demais disposições pertinentes.

S Ten **GILSON** JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação / Pregoeiro

2º Sgt CARLOS EDUARDO BARBOSA DE **QUEIROZ**
Agente de Contratação / Pregoeiro

2º Sgt **JARBAS** FERNANDO SOARES CAVALCANTE
Agente de Contratação / Pregoeiro

2º Sgt EDUARDO DA SILVA **REGO**
Agente de Contratação / Pregoeiro

3º Sgt RICARDO **LUZ** SOUSA
Agente de Contratação / Equipe de Apoio

Cb EP **ELIAS ARAUJO** DE OLIVEIRA DA SILVA
Agente de Contratação / Equipe de Apoio

Em consequência:
- a Fiscalização Administrativa, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 86001, de 10 de dezembro de 2024, da(o) SALC)

b. EXAME DE PAGAMENTO

EXAME DE PHPM

Os militares abaixo, deverão conferir sua respectiva Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM), no período de 1º a 31 Dez 24, de acordo com as Normas para Conferência da Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) e da Declaração de Beneficiários de militares (EB 30-N-50.012), aprovadas pela Port Nr 175-DGP, de 12 AGO 14 (BE Nr 34/14), e de acordo com os Art.(s) 61, 62, 63 e 65, da Portaria Nr 049-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEX (IR 30-39):
Os militares em tela foram selecionados porque fazem aniversário no mês de **DEZEMBRO/24**:

ORD	P/G	MILITAR
1	1º TEN	RAFAEL DE OLIVEIRA FURTADO
2	1º TEN	ANTONIO ANDERSON DOS SANTOS SILVA
3	2º TEN	ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS JORGE
4	2º TEN	RENAN DE BARROS FARIA
5	2º TEN	LUCAS ABIMAEL LIMA DE SOUZA
6	2º TEN	LUCAS MARTINS ALMEIDA
7	S TEN	GILSON JOSÉ DA SILVA
8	S TEN	NATANIEL CABRAL COSTA
9	S TEN	ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO JUNIOR
10	1º SGT	EMERSON RIBEIRO E SILVA
11	2º SGT	JOÃO GABRIEL ALVES SILVA CRUZ

PORTARIA Nº 023 – SALC/25º BC, 24 DE SETEMBRO DE 2026

O Senhor **Coronel ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO –** Comandante do 25º Batalhão de Caçadores, portador da matrícula funcional nº 1138363344 (IDT MIL), no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pela nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 49 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação e designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente do 25º Batalhão de Caçadores, para, sob a presidência do mais antigo, constituírem a equipe:

Objeto da Contratação: Serviço de locação de climatizadores do Projeto Rondon 2027;

Nº Contratação no PCA 2026: 50/2026;

Integrante Técnico: S Ten **F**RANCISCO **RAMOS** DE ARAUJO OLIVEIRA JUNIOR;

Integrante Requisitante: 2º Ten **JAIRTON** DOS SANTOS MOURA

Integrante Administrativo: TC JOSÉ **RIBAMAR** DA COSTA JÚNIOR;

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas do Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 3º Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

I. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, justificar as quantidades através de Memória de Cálculo ou documento similar, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

II. Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;

III. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e

IV. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(assn)ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO – Cel, Ordenador de Despesas do 25º Batalhão de Caçadores

Ten Cel JOSÉ **RIBAMAR** DA COSTA JÚNIOR

2º Ten **JAIRTON** DOS SANTOS MOURA
S Ten **F**RANCISCO **RAMOS** DE ARAUJO OLIVEIRA JUNIOR

- SCmt, Fisc Adm, Cmt SU, Ch SALC, designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências julgadas cabíveis.

(Nota nº 97504, de 24 de setembro de 2026, da(o) SALC)

b. DIVERSOS

DESIGNAÇÃO DE AGENTE DA CONTRATAÇÃO

Designo a militar abaixo para a função de agente da contratação, a fim de realizar e conduzir o Processo licitatório, Pregão Eletrônico - NUP: 64024.006803/2026-20 - Aquisição de material de copa, cozinha e material permanente do Setor de Aprovisionamento, conforme Art. 7º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta a contratação na modalidade Pregão Eletrônico:

3º Sgt ANA **CAROLINE** SANTOS SOARES
-Agente da contratação

(Nota nº 97514, de 24 de setembro de 2026, da(o) SALC)

c. 4ª SEÇÃO

1) TERMO DE CONFERÊNCIA FÍSICA DE COMBUSTÍVEL - COMISSÃO

Em observância às Intruções Reguladoras para a Gestão Logística de Combustíveis Automotivos (EB40-IR-30.500), nomeio a comissão abaixo relacionada para que inspecione o Posto de Combustível da OM e confeccione o TERMO DE CONFERÊNCIA FÍSICA DE COMBUSTÍVEL - P Dist CL III, de acordo com o DIEx n° 316-Esc Log/10, de 26 de abril de 2021 e entregue na 4ª seção até o dia 01 de outubro de 2026. Seja ainda realizada inspeção no Depósito de peças do Pelotão de Manutenção e Transporte, a fim de verificar as instalações, condições de armazenamento e confrontar o Mapa de Existência do SISCOFIS com a quantidade física existente, após a inspeção seja confecionado o TERMO DE CONFERÊNCIA FÍSICA CL III/IX e entregue na 4ª seção até o dia 01 de outubro de 2026.

2º Ten **MOISES FERREIRA** VIANA
3º Sgt **WILLGNER** GOMES MAGALHAES
3º Sgt LUÍS EDUARDO MOREIRA **VITAL**

Em consequência:
a. Chefe da Equipe atentar para o prazo previsto;
b. Cmt Pel Mnt Trnp deixar o Posto de Combustível e documentações previstas em condições de serem inspecionados; e
c. Chefe da 4ª seção, Fiscal Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97495, de 24 de setembro de 2026, da(o) S4)

2) COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS ARTIGOS DE QUANTITATIVO DE RANCHO (QR)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 002/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 01/10/2026 às 14:00, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro DFD160204_000005_2025.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: substituição de documento..

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

a. DIVERSOS

DESIGNAÇÃO DE AGENTE DA CONTRATAÇÃO

Designo o militar abaixo para a função de Agente da Contratação (pregoeiro), a fim de conduzir o Processo Licitatório - Dispensa de Licitação NUP: 64024.007709/2026-98 - Contratação de serviço de locação de climatizadores (Projeto Rondon), para atender às necessidades do 25º Batalhão de Caçadores, conforme Art. 7º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica:

1º Sgt EDUARDO DA SILVA **REGO**

Em consequência:
- a Fiscalização Administrativa, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 97631, de 2 de outubro de 2026, da(o) SALC)

b. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1) PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR) - inclusão na fila de PNR de S Ten/Sgt

Foi incluído na relação de pretendentes à fila de distribuição de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) de S Ten e Sgt, a contar de 14 SET 26, conforme preconiza as Normas para Administração de PNR da Guarnição de Teresina e as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (EB10-IG-04.006), 3ª edição, 2025.

2º Sgt GABRIEL DOS **SANTOS MACIEL**

Em consequência:
a) o Fisc Adm inclua o militar supracitado na fila de PNR de S Ten e Sgt; e
b) o Cmt SU e os demais interessados, tomem conhecimento e providências devidas.
(Solução ao DIEx nº 2808-Pel Mnt Trnp/Cia C Ap/25º BC, EB: 64024.007844/2026-33, de 14 SET 26)

(Nota nº 97571, de 29 de setembro de 2026, da(o) FISC ADM)

2) RELATÓRIO DA PATRULHA PATRIMONIAL - CAMPO DE INSTRUÇÃO (SOLUÇÃO)

De acordo com o prescrito no Art 15, da Portaria nº 03-DEC, de 13 OUT 09 (NORCERC), e por determinação do Sr Comandante do 25º Batalhão de Caçadores, foi realizada, no mês de SETEMBRO de 2026, uma Patrulha Patrimonial, com a missão de verificar a Área Patrimonial sob jurisdição do 25º BC disposta na Sede da Guarnição de TERESINA/PI, da qual compuseram os seguintes militares: Integraram a equipe de patrulhamento: LUIS EDUARDO MOREIRA **VITAL** - 3º Sgt (Cmt Pa), PEDRO HAIRON LIMA **CARLOTO** – Sd Ep (Patrulheiro e ROp), ANTONIO FRANKLIN **TEIXEIRA COSTA** – Soldado Ep (Motorista), ANTONIO DERICK OLIVEIRA GOMES - Sd Ep (Patrulheiro0, os quais identificaram as seguintes alterações:
Informo que a patrulha teve início início às 12:40 do dia 08 de SETEMBRO de 2026, com deslocamento partindo da Sede do 25º Batalhão de Caçadores (25º BC), com destino ao Campo de Instrução da Guarnição Militar de Teresina, localizado no município de Alto Longá-PI.
Durante a missão, foi realizada a inspeção dos marcos de referência, tendo início no dia 09 de SETEMBR, abrangendo o trecho compreendido entre o marco nº 53 ao marco nº 49. No dia subsequente, 10 de setembro, a inspeção prosseguiu do marco nº 48 ao marco nº 29, e depois do marco

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO

TERMOS E DECLARAÇÕES

N U P: 64024.007709/2026-98

Objeto: contratação de serviço de locação de climatizadores (Op Carnaúba – Projeto Rondon)

Valor estimado: R$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)

1. Justificativa da Dispensa Eletrônica (Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação direta tem por objeto a contratação de serviço de locação de climatizadores (Op Carnaúba – Projeto Rondon), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência nº 59/2026. O valor total estimado para a referida aquisição é de R$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Justifica-se a contratação direta por Dispensa de Licitação Eletrônica, visto que o objeto pretendido — locação de climatizadores — apresenta especificações comuns de mercado e possui valor estimado inferior ao limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instauração de um certame licitatório regular mostrar-se-ia desproporcional frente a simplicidade da demanda e ao montante envolvido, razão pela qual o presente rito atende de forma otimizada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da economicidade."

1.1. Autorização do Procedimento

No uso das atribuições legais que me são conferidas como Ordenador de Despesas do 25º Batalhão de Caçadores, e considerando a instrução inicial contida nos autos, **AUTORIZO** a abertura e o prosseguimento do presente processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com suporte regulamentar nos seguintes dispositivos:

– Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
– Art. 5º, inciso VIII, c/c o § 2º do mesmo artigo, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 (dispensa na forma eletrônica).

2. Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

a. Declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
b. Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

3. Enquadramento do Objeto da Contratação como Atividade de Custeio

a. O objeto do presente processo, se afigura como atividade de custeio, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar, sendo a prestação do serviço diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, nos termos do Art. 2° da Portaria ME N° 7828, de 30 de agosto de 2022. Certifico ainda a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19, que dispõe o seguinte: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da

República, mas em seu § 3º diz que:"§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação".

4. Responsabilidade Fiscal

a. Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que serão utilizados recursos consignados no Orçamento Geral da União pelo destaque orçamentário Exército Brasileiro, não causando impacto orçamentário, uma vez que os recursos estão previstos no orçamento do atual exercício financeiro a cargo do 25° Batalhão de Caçadores.

5. Atendimento ao Princípio da Padronização

a. Em observância ao inciso V do art. 40, da Lei nº 14.133/21, declaro que, para fins de definição do objeto da presente dispensa de licitação, foi observado o princípio da Padronização, em concordância com a Portaria SEGES/ME nº 938/2022, com descrição do item constante no Catálogo Eletrônico de Padronização, e com código CATSER conforme o Termo de Referência 59/2026.

Teresina-PI, 6 de outubro de 2026.

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO - Cel
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO

DISPENSA ELETRÔNICA
(Locação de Climatizadores)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64024.007709/2026-98

JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Quanto da vedação à participação em consórcio: A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 15 da Lei nº 14.133/21, utilizando-se da expressão "poderá participar", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

> *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.*
>
> *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispôs de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*
>
> *É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas*

poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”.

Assim, considerando que existe diversidade de empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Edital, o Setor Demandante e a Equipe de Pregão do 25° Batalhão de Caçadores, decidiram por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

Teresina-PI, 6 de outubro de 2026.

ROGÉRIO ALEX AQUINO DE CASTRO – Cel
Ordenador de Despesas do 25º Batalhão de Caçadores

25 BATALHAO DE CACADORES

Termo de Referência 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	160204-25 BATALHAO DE CACADORES	JAIRTON DOS SANTOS MOURA	08/10/2026 10:50 (v 0.16)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		64024.007709/2026-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64024.007709/2026-98)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de aparelhos climatizadores de ar (portáteis/evaporativos), incluindo os serviços de entrega, instalação, testes iniciais, manutenção preventiva/corretiva e retirada dos equipamentos, destinados a atender às necessidades do 25º Batalhão de Caçadores durante a Operação Carnaúba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DIAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR DIAS	VALOR UNITÁRIO Diária por Equipamento	VALOR TOTAL = Valor menor preço Utilizado da pesquisa por valor Unitário da Diária por Equipamento
1	Climatizador evaporativo portátil (mín. 125L, 220V, rodízios)	8	Unid	11	R$ 268,50	R$ 23.628,00

1.2 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade:

1.2.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.3 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, tempo hábil para a montagem, o período operacional de locação de 08 (oito) dias, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa e o efetivo pagamento. Este prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso comprovada a necessidade e a vantajosidade para a Administração.

1.2.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA 2026 do 25º BC). A divergência entre a estimativa preliminar registrada no PCA (R$ 3.360,00) e o valor total estimado neste Termo de Referência (R$ 23.628,00) decorre da consolidação técnica da demanda operacional para a Operação Carnaúba, que fixou a necessidade de 11 (onze) equipamentos pelo período ininterrupto de 8 (oito) dias de locação contínua, com serviços agregados de transporte, montagem, manutenção e retirada inclusos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE, SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA E SOLIDARIEDADE

4.1 DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos ambientais e sociais, balizados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

4.1.2 Critérios Ambientais: A contratada deverá cumprir o previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, observando-se, no que couber à locação de climatizadores, em especial:

4.1.3 Que os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento (inciso III).

4.1.3 Que os climatizadores locados apresentem baixa emissão de ruídos e eficiência energética atestada, visando à otimização do consumo de recursos na Organização Militar.

4.1.4 Tratamento Diferenciado (LC nº 123/2006): Para os itens da contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será destinada exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de controle direto sobre as condições de instalação, manutenção e assistência técnica dos climatizadores no âmbito da Organização Militar, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo risco envolvido na contratação, do valor reduzido e da curta duração da prestação do serviço, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.3.2 O FORNECEDOR deverá assegurar expressamente a perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pelo suporte técnico, reparos e substituição dos equipamentos locados em caso de vício, defeito ou pane no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sem ônus para a Administração.

4.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.4.1 Não será exigida a apresentação de Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante dos climatizadores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Entrega e Instalação: A CONTRATADA deverá efetuar a entrega, a montagem e os testes de funcionamento dos climatizadores no endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto, 2250, Centro Norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-410 (25º Batalhão de Caçadores).

5.2 Manutenção e Substituição: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva. Em caso de defeito ou pane em qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do aparelho no prazo máximo de [24] horas a contar da notificação.

5.3 Retirada: Ao término do contrato, a retirada dos equipamentos ocorrerá em data e horário alinhados com o gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações oficiais entre a Contratante e a Contratada serão realizadas **por escrito**, priorizando-se o uso de **correio eletrônico (e-mail)**, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O prazo máximo para resposta a qualquer solicitação, notificação ou chamado técnico enviado por esta via será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de confirmação do envio da mensagem.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos de Fiscalização Técnica.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.Fiscalização Administrativa.

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.Gestor do Contrato

6.15 Cabe ao gestor do contrato:

- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE *(ou outro de sua preferência)* de correção monetária, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.]

7.6 Forma de pagamento

7.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4 Independentemente do percentual de tributo informado na proposta comercial ou na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente aplicável à Administração Pública Federal.

7.6.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 Cessão de Crédito

7.7.1 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.2 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam

à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado

7.7.6 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7.8 Reajuste

7.8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, até o fim da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 as seguintes sanções:

• Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

• Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

• Multa Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento dos prazos de entrega, instalação ou substituição de equipamentos defeituosos;

• Multa Compensatória:

a) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1;

b) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação para a inexecução parcial grave (alínea "b" do subitem 8.1);

c) De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de inexecução total (alínea "c" do subitem 8.1).

(Demais sanções e regras procedimentais mantidas conforme a Lei nº 14.133/2021).

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11 Na fixação das sanções, a autoridade competente considerará:

• A natureza e a gravidade da infração cometida;

• As peculiaridades do caso concreto;

• As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

• Os danos que dela provierem para a Administração; e

• A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, se for o caso.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos.

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência.

8.14 O Contratante deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção, manter atualizados os dados no CEIS e CNEP, bem como promover o registro no SICAF.

8.15 As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os débitos resultantes de multa e indenizações poderão ser compensados com os créditos decorrentes do contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por Preço Unitário da Diária por Equipamento.

9.2 O fornecimento do objeto será integral, em lote único, não sendo admitidas entregas parciais ou fracionadas, salvo prévia e expressa autorização da Administração por motivo de força maior devidamente justificado:

9.3 Habilitação Jurídica:

9.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento de identificação civil oficial com foto;

9.3.2 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

9.3.3 Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial competente.

9.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Seguridade Social;

9.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5 Disposições gerais sobre habilitação:

9.5.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.5.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.5.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de *R$* 23.628,00 *(vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais),* constante na tabela contida no item 1.1 acima(Condições Gerais de Contratação).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto nº 7.724/2012.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa **[Razão Social da Proponente]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da Proponente]**, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara expressamente que está ciente e concorda com todas as disposições, exigências e obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos da **Dispensa Eletrônica nº _____/2026 (Processo Administrativo nº 64024.007099/2026-98)**, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos acostados à sua proposta comercial.

Teresina - PI, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

CPF:

Cargo / Função na Empresa

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Setor Requisitante

JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR

Fiscal Administrativo do 25º Batalhão de Caçadores

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO

Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

25 BATALHAO DE CACADORES

Mapa de Gerenciamento de Riscos 70/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
70/2026	JAIRTON DOS SANTOS MOURA	09/09/2026 15:52

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Disponibilizado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Planejamento de locação de climatizadores para atender a Operação Carnaúba, no Projeto Rondon, sob coordenação do Ministério da Defesa

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
01/10/2026 10:41	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	JAIRTON DOS SANTOS MOURA

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	RISCOS DO PROCESSO DE LOCAÇÃO	Baixa qualidade da especificação técnica do objeto	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Não alcançar o objetivo da aquisição; Prejuízo para à administração pública, em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.	
	Ações Preventivas	
P-01	Capacitar a equipe que elabora a especificação; Consultar o mercado; e analisar processos semelhantes e bem-sucedidos executados por outros órgãos.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da aquisição e reiniciar o processo de contratação.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	RISCOS DO PROCESSO DE LOCAÇAO DO OBJETO.	Atraso na publicação PROCESSO de contrataçao.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Risco de comprometer a evolução dos processos da aquisição.	
	Ações Preventivas	
P-01	Cumprir cronograma do processo licitatório.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Revisar e estabelecer prazos do processo licitatório.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	RISCOS DA SOLUÇÃO DA LOCAÇÃO	Descrição da necessidade da contratação em termos de manutenção e não de negócio, de modo que as justificativas sejam puramente técnicas, sem uma relação clara entre alguma necessidade do órgão e a contratação da solução.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Gastos desnecessários.	
	Ações Preventivas	
P-01		**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Solução precisa ser totalmente refeita para que seja útil à requisitante e aos usuários finais.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	RISCOS DA	Contratação de uma solução que poderia ter sido				

R-04	SOLUÇÃO DA AQUISIÇÃO	evitada ou ter sido executada em melhores condições.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos
1	Gastos desnecessários.
	Ações Preventivas
P-01	Publicar normativo estabelecendo a obrigação da área requisitante da solução da aquisição de material permanente musical, de participar ativamente de todo o processo de planejamento da aquisição e da gestão do contrato, em especial da elaboração dos estudos técnicos preliminares. **Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência
C-01	Otimizar ou repensar os processos de trabalho a serem suportados pela solução antes da contratação. **Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	RISCOS DA SOLUÇÃO DA LOCAÇÃO	Manutenção de uma solução em atividade que não atenda mais a uma necessidade do órgão.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos
1	A solução não apresenta mais o desempenho adequado, em função do aumento da demanda ou do fornecedor não mais prover a aquisição de forma adequada.
	Ações Preventivas
P-01	Definição clara da necessidade de negócio, definida previamente e que seja verificada e revisada ao longo do tempo. **Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência
C-01	Propõe-se a verificação regular da vantajosidade da locação de materiais frente à possibilidade de aquisição ou repactuação contratual. Essa análise deve ser realizada a cada renovação, avaliando formalmente se a locação permanece alinhada aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, de modo a garantir a melhor relação custo-benefício para a instituição. **Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Responsável Técnico

Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 16:05:47.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE - 10ª REGIÃO MILITAR
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(Batalhão Alferes Leonardo de Carvalho Castelo Branco)

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA Nº 05/2026/SALC/25ºBC

- **PROCESSO (NUP):** 64024.007709/2026-98 (UASG: 160204 - 25º Batalhão de Caçadores)

- **OBJETO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação para prestação de serviços de locação de climatizadores evaporativos de ar portáteis (com transporte, montagem, instalação, testes iniciais, manutenção preventiva/corretiva e retirada inclusos), em apoio logístico à Operação Carnaúba do Projeto Rondon.

- **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 23.628,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais) — 11 equipamentos por 8 dias a R$ 268,50/diária.

- **ARTEFATOS ANALISADOS:** Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026, Termo de Referência nº 80/2026 (v0.16) e Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 70/2026.

- **PARÂMETRO DE CONTROLE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 75, inciso II), Decreto Federal nº 12.807/2025, IN SEGES/ME nº 58/2022, IN SEGES/ME nº 67/2021, IN SEGES/ME nº 77/2022 e Modelos Padronizados da Consultoria-Geral da União (AGU) para Obras e Serviços (Atualização MAI/2026).

- **CLASSIFICAÇÃO CONCLUSIVA: ELEGÍVEL COM RECOMENDAÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO** — Processo com enquadramento legal correto para dispensa em razão do valor reduzido, recomendando-se a realização de ajustes formais, expurgo de contaminação material no Mapa de Riscos ("material permanente musical"), correção de categoria cadastral no Compras.gov.br ("locação de imóveis"), alinhamento temporal entre a duração do evento e prazos operacionais, restauração de seções padronizadas da AGU e reintegração dos tópicos do Anexo I, visando à higienização processual prévia à divulgação do Aviso de Contratação Direta no PNCP.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E ADMISSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O presente relatório tem por finalidade orientar a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e o Setor Requisitante quanto às adequações e aos aperfeiçoamentos técnicos recomendáveis na instrução do Processo Administrativo nº 64024.007709/2026-98.

O procedimento sob exame ampara-se no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, cujo limite financeiro atualizado é de R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. O montante total estimado de **R$ 23.628,00** encontra-se perfeitamente compatível com o teto estabelecido para despesas de pequeno valor.

A motivação administrativa fundamenta-se nas condições climáticas de Teresina-PI e na necessidade de aclimatação e conforto térmico de 252 acadêmicos rondonistas e coordenadores da Operação Carnaúba alocados nas dependências do 25º BC durante o segundo semestre de 2026.

Com vistas a preservar a unidade instrutória, evitar apontamentos de controle e alinhar os artefatos ao modelo padronizado da Consultoria-Geral da União (AGU de MAI/2026), relacionam-se a seguir os pontos de aperfeiçoamento sugeridos para a instrução processual.

2. PONTOS DE APERFEIÇOAMENTO E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Ajuste Temático no Mapa de Riscos nº 70/2026 ("Material Musical")

- **Situação Identificada:** No Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 70/2026 (fl. 2), a Ação Preventiva (P-01) associada ao Risco **R-04** registra textualmente:
  *"Publicar normativo estabelecendo a obrigação da área requisitante da solução da **aquisição de material permanente musical**, de participar ativamente de todo o processo de planejamento da aquisição e da gestão do contrato, em especial da elaboração dos estudos técnicos preliminares."*

- **Orientação Técnica:** Trata-se de menção residual oriunda de reaproveitamento de processo anterior da Banda de Música. É conveniente que a matriz reflita a realidade fática da presente locação de climatizadores de ar.

- **Recomendação:** Sugere-se à EPC e ao Responsável Técnico adequar a redação do risco R-04, suprimindo o termo de material musical e considerando riscos operacionais próprios da locação temporária.

2.2. Retificação da Categoria Cadastral no Compras.gov.br (TR nº 80/2026)

- **Situação Identificada:** No cabeçalho do Termo de Referência nº 80/2026 (fl. 1), consta a classificação gerada no sistema Compras.gov.br:
  "Categoria: III-locação / Locação de imóveis"

- **Orientação Técnica:** O objeto pretendido refere-se a **serviços com locação de bens móveis (climatizadores portáteis)** acompanhados de instalação e assistência. O cadastramento como imóvel pode afetar o espelho gerencial da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- **Recomendação:** Aconselha-se ajustar a parametrização do formulário no Compras.gov.br para refletir a categoria de serviços.

2.3. Supressão de Citação a Sistema de Registro de Preços (SRP) no ETP nº 74/2026

- **Situação Identificada:** No item 2.9 (Enquadramento Legal) do ETP, foi relacionado no subitem 2.9.2:
  "Decreto nº 11.462/2023: Regulamenta os procedimentos de Sistema de Registro de Preços (SRP) federais."

- **Orientação Técnica:** Como a contratação é por escopo fechado, em lote único e execução concentrada para o período de 8 dias da Operação Rondon, inexiste ata de registro de preços ou fornecimento sob demanda fracionada.

- **Recomendação:** Recomenda-se suprimir o subitem 2.9.2 do ETP nº 74/2026 para manter a clareza quanto ao rito da contratação direta por escopo.

2.4. Harmonização Conceitual entre Bens e Serviços no ETP e no TR

- **Situação Identificada:** O item 2.1 do ETP trata de *"prestação de serviço de locação"*, enquanto o item 2.6 cita *"aquisição de bens de natureza comum"*. No TR nº 80/2026 (itens 7.1.1 e 7.1.2), as cláusulas de recebimento fazem referência genérica a *"recebimento de bens"* e *"substituição dos bens"*.

- **Orientação Técnica:** Sendo a locação de equipamentos com assistência técnica e montagem uma obrigação de fazer continuada durante o evento, configura prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva.

- **Recomendação:** Sugere-se uniformizar os termos no ETP e no TR, adotando a denominação padronizada de *"prestação de serviços de locação de bens móveis com instalação e suporte técnico inclusos", mantendo as cláusulas padrões da AGU quando houver*.

2.5. Compatibilização de Prazos Operacionais e de Substituição

- **Situação Identificada:** A Operação Carnaúba possui calendário fixado em **8 (oito) dias ininterruptos**. Em contraste, foram observados os seguintes prazos no TR nº 80/2026:

    1. **Item 7.1.2:** Até **05 (cinco) dias úteis** para a contratada substituir bens recusados na entrega ou com defeito;
    2. **Item 6.3:** Até **48 (quarenta e oito) horas** para responder a chamados técnicos e e-mails;
    3. **Item 5.4:** Possibilidade de pedir prorrogação de entrega com antecedência de 2 (dois) dias.

- **Orientação Técnica:** Prazos elastecidos de 5 dias úteis ou 48 horas tornam-se incompatíveis com um evento de 8 dias, haja vista que a paralisação de um aparelho por vários dias prejudica a finalidade do apoio aos alojamentos.

- **Recomendação:** Convém harmonizar esses dispositivos com o item 4.3.2 e item 5.2 do próprio TR (que já adotam o prazo célere de 24 horas):

    - Prever que a substituição ou correção de defeito ocorra em **no máximo 12 a 24 horas corridas**;
    - Reduzir o tempo de resposta a chamados técnicos para **até 6 a 12 horas** durante os dias da missão.
    - Repensar e deixar claro se a vigência da contratação será realmente de 60 dias e a partir de qual evento iniciará a contagem EMISSÃO da Nota de Empenho, remessa da Nota de Empenho, lembrando que após a homologação da Dispensa de Licitação o prazo da proposta é de 60 dias e dentro desse prazo deve ser firmado o contrato, seja através

2.6. Adequação de Cláusulas Invariáveis da AGU (Sanções, Multas e Gestão)

- **Sanção de Declaração de Inidoneidade (Item 8.2):** O modelo padrão AGU contempla as quatro sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O item 8.2 do TR não listou textualmente a Declaração de Inidoneidade, constando a anotação "(Demais sanções e regras procedimentais mantidas conforme a Lei nº 14.133/2021)". Sugere-se reinserir a previsão expressa da penalidade.

- **Base de Cálculo das Multas:** Recomenda-se ajustar o item 8.2 para que a multa moratória incida prioritariamente sobre o *valor da parcela inadimplida* (diária do equipamento em falta), alinhando ao modelo padrão AGU.

- **Seção de Gestão do Contrato (Seção 6):** Sugere-se restaurar a redação contínua da AGU para as competências dos fiscais e do gestor, evitando truncamentos como as palavras isoladas *"Fiscalização"* e *"Fiscalização Administrativa."*.

- **Cláusula de Reajuste (Item 7.8):** Aconselha-se manter a redação de praxe da AGU declarando os preços fixos por 1 ano a contar do orçamento estimado, em substituição à frase simplificada.

2.7. Limpeza Redacional e Tratamento de Variáveis no TR nº 80/2026

- **Atualização Monetária (Item 7.5):** Recomenda-se remover o texto orientador entre parênteses e o colchete residual "(ou outro de sua preferência)" e "]".
- **Prazo de Substituição (Item 5.2):** Convém suprimir os colchetes que envolvem a variável "[24] horas".
- **Termo de Ciência (Item 14 - Anexo II):** Aconselha-se preencher o número sequencial da dispensa, corrigir o NUP (constou 64024.007099/2026-98 em vez de 64024.007709/2026-98) e retirar os traços em branco.

2.8. Reintegração Estrutural do Anexo I (Regras do Instrumento Substitutivo)

- **Situação Identificada:** Tratando-se de ajuste formalizado por Nota de Empenho, o Anexo I do modelo da AGU reúne cláusulas protetivas da Administração (Vigência, Obrigações do Contratante e Contratado, LGPD, Extinção e Foro). No TR nº 80/2026, o Anexo I ficou restrito ao subitem 1.1.
- **Orientação Técnica:** A manutenção das seções padronizadas assegura respaldo jurídico suficiente para as rotinas de execução, fiscalização e eventuais penalidades.
- **Recomendação:** Sugere-se recompor o texto integral do Anexo I do modelo AGU MAI/2026, aproveitando para readequar o prazo de aceite da Nota de Empenho (item 1.1) para **3 (três) a 5 (cinco) dias úteis**, conferindo maior celeridade.

2.9. Alinhamento Temporal do Mapa de Riscos

- **Situação Identificada:** O Mapa de Riscos nº 70/2026 foi assinado eletronicamente em **09/09/2026**, data anterior à finalização do ETP e TR, que foram concluídos em **08/10/2026**.
- **Orientação Técnica:** Como o gerenciamento de riscos é processo contínuo (IN SEGES nº 58/2022), é oportuno que a matriz seja atualizada contemporaneamente ao fechamento da fase interna.
- **Recomendação:** Aconselha-se emitir e assinar nova versão do Mapa de Riscos com data alinhada ao encerramento dos demais artefatos saneados.

2.10. Desvios Estruturais e Despadronização em Relação ao Modelo Obrigatório da AGU (MAI/2026)

Situação Identificada: O confronto analítico integral entre o Termo de Referência nº 80/2026 e a minuta-padrão da Consultoria-Geral da União (Modelo de TR para Obras e Serviços, exceto TIC – Atualização MAI/2026) constatou que foram promovidas supressões indevidas, enxertos estranhos e alterações substanciais no texto invariável grafado em preto pelo órgão central, destacando-se:

a) Supressão do Tópico "Classificação quanto ao Modelo de Execução": Foi suprimido o título obrigatório e a cláusula padronizada da AGU destinada à definição da natureza da execução do serviço, deixando o documento sem o enquadramento formal previsto no modelo;

b) Desfiguração do Tópico "Prazo de Vigência": O título autônomo e a redação padrão da AGU foram excluídos da estrutura principal e fundidos de forma atécnica no subitem 1.2.3, substituindo-se a fórmula padrão do modelo por texto de redação livre;

c) Inclusão de Disposição Alienígena sobre "Bem de Luxo": Inserção do subitem 1.2.2 fazendo referência ao Decreto nº 10.818/2021, dispositivo exclusivo dos modelos de aquisição de bens (compras), inexistente na minuta-padrão de serviços da AGU;

d) Descaracterização da Tabela de Itens (Item 1.1): Supressão da coluna oficial destinada ao código CATSER (Catálogo de Serviços) e inclusão de colunas e textos explicativos de metodologia de cálculo não previstos no modelo;

e) Supressão da Estrutura do "Modelo de Execução do Objeto" (Seção 5): Exclusão dos subtópicos padronizados da AGU (dinâmica de execução, métodos, rotinas, etapas e cronograma), os quais foram condensados em parágrafos discursivos próprios da equipe;

f) Quebra de Formatação na "Gestão do Contrato" (Seção 6): Fusão truncada de títulos ao término de frases (palavras soltas como "Fiscalização", "de Fiscalização Técnica" e "Fiscalização Administrativa.") e desfiguração da redação contínua da competência do Gestor do Contrato;

g) Descaracterização da Cláusula de Reajuste (Item 7.8): Redução da cláusula padrão invariável da AGU (que estabelece marcos temporais, índices e regramentos legais) a uma frase simplificada de redação própria;

h) Supressão da Sanção de Declaração de Inidoneidade e Alteração de Multas (Item 8.2): Supressão da penalidade mais gravosa do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 com inserção de nota informal de rascunho, além

de alteração na base de cálculo da multa moratória e resumo dos percentuais das multas compensatórias fixados pela AGU;

i) Mutilação Estrutural do Anexo I (Regras do Instrumento Substitutivo): Supressão da quase totalidade das seções protetivas padronizadas da AGU para contratações formalizadas por Nota de Empenho (Vigência, Obrigações do Contratante e Contratado, LGPD, Extinção Contratual, Casos Omissos, Alterações e Foro), restando apenas o dispositivo de prazo de aceite.

Orientação Técnica: A utilização dos modelos padronizados instituídos pela AGU e pela Secretaria de Gestão e Inovação (SGI/MGI) constitui exigência do art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 81/2022. O texto padrão em preto não deve ser resumido, reescrito ou suprimido pela equipe técnica sem a devida justificativa formal nos autos. A atuação da equipe de planejamento deve se concentrar na escolha fundamentada entre as alternativas prévias do modelo e no correto preenchimento dos campos variáveis em vermelho/itálico.

Recomendação: Sugere-se à EPC que promova a completa higienização do TR nº 80/2026 mediante o resgate da minuta-padrão da AGU (Atualização MAI/2026), preservando a totalidade dos títulos e da redação preta invariável, selecionando formalmente as opções aplicáveis ao caso concreto, preenchendo as variáveis cabíveis, reinserindo o código CATSER no item 1.1 e restabelecendo os tópicos essenciais do Anexo I.

3. QUADRO RESUMO DE ORIENTAÇÕES POR SETOR

Setor Sugerido	Artefato	Sugestão de Providência Técnica	Referência Legal / Normativa
Setor Requisitante / Almoxarifado	ETP nº 74/2026	Suprimir do subitem 2.9.2 a citação ao Decreto nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços).	Contratação por Escopo Fechado
Setor Requisitante / Almoxarifado	ETP nº 74/2026	Uniformizar os itens 2.1 e 2.6 para "prestação de serviços de locação de bens móveis", evitando o termo "aquisição".	Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Ajustar no sistema Compras.gov.br a categoria do objeto de *"Locação de imóveis"* para *"Locação de bens móveis / Serviços"*.	Princípio da Fidedignidade e PNCP
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Harmonizar prazos: fixar substituição de equipamento com defeito em **até 24 horas** (item 7.1.2) e resposta do item 6.3 em até 6 a 12 horas.	Eficiência Operacional (Projeto Rondon)
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Reintegrar a menção à Declaração de Inidoneidade no item 8.2 e alinhar as multas moratórias e a redação de Gestão do Contrato ao modelo AGU.	Minuta Padronizada AGU (MAI/2026)
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Realizar revisão textual: retirar colchetes e instruções nos itens 5.2 e 7.5 e preencher os dados do Anexo II.	Clareza e Formalismo Moderado

Setor Sugerido	Artefato	Sugestão de Providência Técnica	Referência Legal / Normativa
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Recompor as cláusulas padrão do Anexo I (vigência, obrigações, LGPD, extinção e foro) e prever prazo de aceite da NE em 3 a 5 dias úteis.	Lei nº 14.133/2021, art. 95, I
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Readequar o documento à estrutura do modelo da AGU (MAI/2026), restaurando as cláusulas e títulos invariáveis em preto suprimidos ou modificados, saneando o Anexo I e selecionando/preenchendo formalmente as opções e campos variáveis. | Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022.	Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022
Equipe de Planejamento / Resp. Técnico	MR nº 70/2026	Adequar o risco R-04, suprimindo o trecho de "material permanente musical" e contemplando riscos específicos da locação de climatizadores.	Princípio da Fidedignidade
Equipe de Planejamento / Resp. Técnico	MR nº 70/2026	Atualizar a versão do Mapa de Riscos contemporaneamente aos ajustes da fase preparatória.	Lei nº 14.133/2021, art. 18; IN 58/2022
SALC / Agente de Contratação	Instrução	Certificar a juntada do DFD, da pesquisa de preços que consolidou o valor unitário da diária e da indicação da disponibilidade orçamentária.	IN SEGES nº 65/2021 e art. 72 da Lei 14.133/21
Ordenador de Despesas	Despacho	Tomar conhecimento das orientações da SALC, autorizando o prosseguimento do feito após o acolhimento das melhorias pelos setores técnicos.	Lei nº 14.133/2021, art. 72

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, o Processo Administrativo nº 64024.007709/2026-98 apresenta enquadramento legal regular no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e justificativa técnica consistente para o atendimento da Operação Carnaúba.

Com o objetivo de conferir maior segurança jurídica, padronização documental perante a AGU e eficiência nas rotinas de fiscalização durante a estada dos rondonistas, **sugere-se o encaminhamento dos autos à Equipe de Planejamento da Contratação e ao Setor Requisitante para a apreciação e implementação das recomendações constantes deste relatório**.

Concluídas as melhorias no ETP nº 74/2026, no TR nº 80/2026 e no MR nº 70/2026, bem como a ADOÇÃO DO MODELO DA AGU o processo estará em condições de ser submetido à deliberação do Ordenador de

Despesas para publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Compras.gov.br.

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS ABIMAEL LIMA DE SOUZA – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/25º BC)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 003/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 19/10/2026 às 10:59, faço a retirada do(s) documentos(s) Estudo Técnico Preliminar 74_2026.pdf, Mapa de Gerenciamento de Riscos 70_2026.pdf, Termo de Referência 59_2026.pdf, ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: para correçoes..

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

25 BATALHAO DE CACADORES

Estudo Técnico Preliminar 74/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64024.007709/2026-98

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de serviços de locação de climatizadores evaporativos de ar portáteis (com transporte, montagem, instalação, testes iniciais, manutenção preventiva/corretiva e retirada inclusos), em apoio logístico à Operação Carnaúba do Projeto Rondon.

2.2. O certame tem por escopo viabilizar a operação de extensão universitária mediante a mobilização de 252 acadêmicos rondonistas, provenientes de 25 Instituições de Ensino Superior (IES) do país, cujos serviços voluntários serão direcionados a 12 municípios piauienses, com o objetivo institucional de promover o desenvolvimento sustentável local, impulsionar o crescimento socioeconômico planejado e salvaguardar a preservação de recursos futuros, convergindo com as metas de desenvolvimento regional e cooperação acadêmica da Administração Pública.

2.3. Capacitação da população: Qualificar os moradores locais para que consigam acessar, aplicar e reter os benefícios das políticas públicas oferecidas pelas esferas federal, estadual e municipal.

2.4. No nível operacional, conta com o imprescindível apoio das Forças Armadas, que proporcionam o suporte logístico e a segurança necessários às operações, além da cooperação de instituições de ensino superior (IES), de governos estaduais e de prefeituras municipais.

2.5. Os recursos orçamentários para a execução da Operação são oriundos do orçamento do Governo Federal. Os governos estaduais e municipais participantes também contribuem para complementar o apoio logístico necessário, assim como entidades privadas.

2.6. A presente contratação direta por dispensa de licitação tem por objeto a prestação de serviços de locação de bens móveis com instalação e suporte técnico inclusos, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, primando pela celeridade e eficiência no atendimento ao interesse público e resguardando a isonomia e a economicidade.

2.7. Opta-se pela realização do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, por se tratar de despesa de pequeno valor.

2.8. A justificativa encontra-se fundamentada nas condições climáticas de Teresina-PI e na necessidade de aclimatação e conforto térmico de 252 acadêmicos rondonistas e coordenadores alocados nas dependências do 25º BC durante a Operação Carnaúba. NUP: 64024.007709/2026-98.

2.9. Enquadramento Legal:

2.9.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.9.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (Diretrizes para a elaboração do ETP);

2.9.3. Decreto Federal nº 12.807/2025 (Atualização dos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Almoxarifado do 25º Batalhão de Caçadores	JAIRTON DOS SANTOS MOURA - 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares (ETP), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Ter plenas condições para a prestação dos serviços e entrega dos equipamentos objeto da contratação, em estrita observância às normas do processo de contratação direta e mediante o aceite do fornecedor;

4.1.2. Trata-se da locação de climatizadores (bens móveis) para atendimento das necessidades do **25º Batalhão de Caçadores**, realizada por meio de **Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sob a forma eletrônica, mediante o aceite do fornecedor e da UASG responsável;

4.1.3. O Contratante tem a obrigação de zelar pelo uso adequado dos bens no período, cabendo à CONTRATADA garantir o perfeito estado de conservação, manutenção preventiva e pleno funcionamento dos equipamentos durante o período contratado de locação;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito para corrigir defeitos, efetuar substituições ou sanar irregularidades verificadas nos equipamentos locados, sob pena de aplicação das sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;

4.1.5. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica ou manutenção nos equipamentos objeto do contrato;

4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos mediante a efetiva prestação dos serviços, entrega e instalação dos climatizadores, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos;

4.1.7. Proceder à aplicação de advertências, multas e demais sanções legais decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, em estrito cumprimento ao regime sancionatório da **Lei nº 14.133/2021**;

4.1.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa ou encargo financeiro que venha a ser efetuado pela CONTRATADA sem que tenha sido previamente autorizada por escrito pela Administração;

4.1.9. A CONTRANTE reserva-se o direito de fiscalizar, por meio de representantes designados, a execução do objeto contratado, bem como aplicar sanções administrativas ou rescindir o ajuste caso a empresa descumpra as cláusulas estabelecidas;

4.1.10. Fornecer equipamentos de primeira linha, mão de obra qualificada para instalação e assistência técnica, ferramentas adequadas e insumos necessários à execução dos trabalhos, atendendo rigorosamente aos prazos demarcados;

4.1.11. Poderá ser utilizado equipamento ou peça de qualidade superior ao especificado, notadamente nos casos em que se fizer necessário para a melhoria do funcionamento ou por falta de insumos originais no mercado, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e normatização, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração;

4.1.12. Manter à frente dos serviços um preposto qualificado, aceito pela Administração, capaz de responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos bens da CONTRATADA e representá-la perante o Batalhão, devendo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos técnicos;

4.1.13. Obedecer rigorosamente aos prazos das ordens de fornecimento/serviço estabelecidos pela CONTRATANTE, realizando a entrega e a instalação na data limite estabelecida;

4.1.14. Cumprir todas as exigências da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, montagem, assistência técnica e desmontagem dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.15. Zelar pelas instalações físicas da Organização Militar onde o material será instalado, respondendo por irregularidades ou danos que nelas ocorrerem durante a execução dos serviços, inclusive por desvios por parte do pessoal alocado pela CONTRATADA;

4.1.16. Responsabilizar-se civil e administrativamente por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos durante a entrega, instalação, manutenção ou retirada dos climatizadores, isentando a Administração Pública de qualquer ônus ou ação judicial;

4.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social, previdenciária e trabalhista em vigor, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o pagamento dos encargos decorrentes, conforme diretrizes do **Art. 121 da Lei nº 14.133/2021**;

4.1.18. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o encerramento do ajuste;

4.1.19. Prestar serviços de assistência técnica integral e corretiva sem custo adicional durante o período de locação, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos e propondo soluções que otimizem o seu uso.

4.2. Quanto aos equipamentos e ferramentas:

4.2.1. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à perfeita instalação e manutenção dos materiais sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.3. Quanto à comunicação e execução dos serviços:

4.3.1. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a CONTRATANTE (telefone, celular, internet, e-mail) para atendimento de chamados técnicos, inclusive para eventuais emergências que ocorram fora do horário de expediente normal (à noite, finais de semana e feriados);

4.3.2. A equipe técnica, sempre que convocada para instalação ou manutenção nas dependências militares, deverá apresentar-se portando identificação funcional (crachá) contendo o nome da empresa, foto, nome do funcionário e número da identidade;

4.3.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.3.4. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados pelo logotipo da CONTRATADA e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura dos serviços;

4.3.5. A CONTRATADA deverá manter as áreas de intervenção devidamente limpas e organizadas durante a instalação. Uma vez finalizado o serviço ou encerrado o contrato, removerá todos os seus equipamentos, sobras de materiais e resíduos, deixando o local completamente limpo e desimpedido;

4.3.6. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar as ferramentas e materiais de forma ordenada, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de viaturas ou materiais no Batalhão;

4.3.7. Caberão exclusivamente à CONTRATADA todas as providências, encargos e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

4.4 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, tempo hábil para a montagem, o período operacional de locação de 08 (oito) dias, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa e o efetivo pagamento.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preços

5.1. O objeto refere-se à prestação de serviços comuns de locação de bens móveis (climatizadores evaporativos portáteis com assistência técnica e manutenção), plenamente padronizados no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, havendo ampla oferta no mercado especializado.

5.2. Foram consultadas contratações públicas similares e registros vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, prioritariamente, por meio do módulo 'Pesquisa de Preços' do Compras.gov.br em ambiente logado, além de históricos de contratações de outras Organizações Militares em apoio ao Projeto Rondon.

5.3. Metodologia Adotada: A pesquisa de preços observou rigorosamente as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando parâmetros de preços públicos praticados, expurgando valores discrepantes e adotando a mediana dos preços válidos, totalizando o valor estimado de R$ 23.628,00 (11 equipamentos por 8 dias a R$ 268,50/diária).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, observando-se as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Serão aplicados, no que couber, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6.2. Também serão observados os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, além da Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

6.3. Desta forma, para atender às despesas decorrentes do objeto deste Processo Licitatório de contratação direta/dispensa de licitação, esta OM será provida com recurso do orçamento do Tesouro Nacional e a dotação orçamentária será certificada por ocasião de cada contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os objetos descritos no item 1 das Condições Gerais da Contratação (Termo de Referência, NUP: 64024.007709/2026-98) foram definidos com base na quantidade de equipamentos necessários para climatizar os alojamentos e refeitórios dos rondonistas durante a permanência na OM. Essa estimativa integra o plano de trabalho elaborado a partir de levantamentos e de consultas a outras Organizações Militares que receberam recentemente o Projeto Rondon.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ **23.628,00** (*vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais*).

8.2. Este valor foi calculado através da soma da locação dos valores unitários de cada item, multiplicados pela quantidade que supre as necessidades de climatização das áreas de alojamentos e refeitórios do 25º Batalhão de Caçadores, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas, por este Órgão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Analisando-se as características da contratação e o mercado fornecedor, observa-se que o parcelamento do objeto não se mostrou técnica e economicamente viável, pois resultaria em perda de escala, prejuízo ao aproveitamento do mercado e redução da competitividade.

9.2 O fornecimento do objeto será integral, em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço, aferido com base no preço unitário da diária por equipamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em atendimento ao inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto pretendido prescinde de contratações correlatas ou interdependentes. Não há, outrossim, previsão de contratações futuras para a complementação do escopo, restando o presente planejamento integralmente conclusivo para o atingimento do interesse público.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O alinhamento entre a contratação e o planejamento do 25º Batalhão de Caçadores, quanto ao quantitativo estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico foi dimensionado para assegurar o suporte logístico ideal à Operação Carnaúba. Como a referida operação foi atribuída a esta Organização Militar (OM) apenas no segundo trimestre de 2026, ou seja, após a elaboração e consolidação do DFD original, tornou-se imperativo ajustar o escopo e o volume dos serviços de locação às novas necessidades operacionais e supervenientes.

11.2. Desse modo, a quantidade de equipamentos a serem locados e o período de prestação do serviço são estritamente necessários e proporcionais à execução da missão militar, cabendo ao 25º Batalhão de Caçadores a fiscalização do contrato e a responsabilidade direta pela guarda e devolução dos bens ao final da avença.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a locação de climatizadores evaporativos. A referida contratação visa atender às necessidades logísticas da **Operação Carnaúba do Projeto Rondon**, no Estado do Piauí, a ser executada no âmbito do calendário operacional do corrente exercício, sob a coordenação das Forças Armadas e do Ministério da Defesa

12.2. A opção pela locação pauta-se pelo critério de julgamento de menor preço, alinhada ao princípio constitucional da eficiência e da busca pela maior economia aos cofres públicos. Ademais, a terceirização desse serviço permite que a Organização Militar (OM) concentre seus recursos e pessoal em suas atividades-fim.

12.3. O objeto contratado assegura a continuidade, a manutenção e o aperfeiçoamento das atividades administrativas e operacionais prestadas pela Unidade Gestora (UG).

12.4. Com esta contratação, pretende-se garantir a melhoria das condições ambientais de trabalho, visando atender às necessidades de alojamento, bem-estar e aclimatação dos rondonistas e da equipe de coordenação da Operação Carnaúba, durante a permanência dos mesmos nas dependências do 25º Batalhão de Caçadores (25º BC), sediado em Teresina-PI.

12.5. Observa-se que a locação dos climatizadores possui relação direta com a adequação da infraestrutura dos ambientes que serão utilizados, proporcionando segurança ocupacional e conforto térmico. Os benefícios diretos da contratação compreendem:

12.5.1. Promoção da saúde, da ergonomia e da qualidade de vida dos militares envolvidos, servidores e participantes civis do evento;

12.5.2. Aproveitamento eficaz, salubre e otimizado dos espaços físicos temporários de trabalho e alojamento;

12.5.3. Fortalecimento da credibilidade institucional do Exército Brasileiro perante a comunidade acadêmica e a sociedade civil, permitindo que a OM cumpra sua missão institucional com eficiência, eficácia e efetividade. Garante-se, assim, o aproveitamento racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além do estrito alinhamento com os critérios de sustentabilidade e as políticas de responsabilidade socioambiental da Administração Pública Federal.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, fica dispensada a necessidade de adequações específicas exigidas para ritos licitatórios ordinários.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e no fornecimento dos bens, em consonância com as diretrizes do Decreto Federal nº 11.855/2023 e do Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes critérios:

14.1.1. Saneantes e Higienização: Utilizar produtos para a limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam estritamente às classificações, notificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.1.2. Racionalização de Recursos Hídricos: Adotar medidas eficazes para evitar o desperdício de água tratada e incentivar o uso racional da água, em conformidade com os objetivos da Lei Federal nº 14.546/2023 e do Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão contratante.

14.1.3. Controle de Emissões Sonoras: Assegurar que os climatizadores locados e quaisquer equipamentos utilizados na execução dos serviços atendam aos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e possuam o Selo Ruído instituído pela Resolução CONAMA nº 20/1994, quando aplicável.

14.1.4. Segurança do Trabalho: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados e necessários aos seus empregados, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.1.5. Práticas Sustentáveis na Contratação: Adotar rotinas administrativas que priorizem a redução do uso de papel, realizando comunicações e apresentações de documentos preferencialmente por meio digital (conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 8.539/2015). Caso seja indispensável o uso de documentos físicos, estes deverão ser impressos preferencialmente em papel reciclado ou de florestas manejadas de forma sustentável.

14.2. Em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos equipamentos e de suas respectivas embalagens são responsáveis pela estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

14.3. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das embalagens, componentes substituídos e resíduos gerados pela manutenção ou operação dos climatizadores. Tais procedimentos deverão cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes e as diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sendo expressamente vedado o descarte de insumos industriais ou eletroeletrônicos junto ao lixo comum da OM (Organização Militar).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos levantamentos realizados no curso dos Estudos Preliminares, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022** e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Encarregado do Almoxarifado / Integrante da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 09:34:18.

JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR

Fiscal Administrativo

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO

Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

25 BATALHAO DE CACADORES

Mapa de Gerenciamento de Riscos 70/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
70/2026	JAIRTON DOS SANTOS MOURA	09/09/2026 15:52

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Planejamento de locação de climatizadores para atender a Operação Carnaúba, no Projeto Rondon, sob coordenação do Ministério da Defesa

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
01/10/2026 10:41	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	JAIRTON DOS SANTOS MOURA

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	RISCOS DO PROCESSO DE LOCAÇÃO	Baixa qualidade da especificação técnica do objeto	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Não alcançar o objetivo da aquisição; Prejuízo para à administração pública, em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.	
	Ações Preventivas	
P-01	Capacitar a equipe que elabora a especificação; Consultar o mercado; e analisar processos semelhantes e bem-sucedidos executados por outros órgãos.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da aquisição e reiniciar o processo de contratação.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	RISCOS DO PROCESSO DE LOCAÇAO DO OBJETO.	Atraso na publicação PROCESSO de contrataçao.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Risco de comprometer a evolução dos processos da aquisição.	
	Ações Preventivas	
P-01	Cumprir cronograma do processo licitatório.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Revisar e estabelecer prazos do processo licitatório.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	RISCOS DA SOLUÇÃO DA LOCAÇÃO	Descrição da necessidade da contratação em termos de manutenção e não de negócio, de modo que as justificativas sejam puramente técnicas, sem uma relação clara entre alguma necessidade do órgão e a contratação da solução.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Gastos desnecessários.	
	Ações Preventivas	
P-01		**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Solução precisa ser totalmente refeita para que seja útil à requisitante e aos usuários finais.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	RISCOS DA	Contratação de uma solução que poderia ter sido				

R-04	SOLUÇÃO DA LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES	evitada ou ter sido executada em melhores condições.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Gastos desnecessários.	
	Ações Preventivas	
P-01	Publicar normativo estabelecendo a obrigação da área requisitante da solução da LOCAÇÃO de material permanente/climatizadores, de participar ativamente de todo o processo de planejamento da aquisição e da gestão do contrato, em especial da elaboração dos estudos técnicos preliminares.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Otimizar ou repensar os processos de trabalho a serem suportados pela solução antes da contratação.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	RISCOS DA SOLUÇÃO DA LOCAÇÃO	Manutenção de uma solução em atividade que não atenda mais a uma necessidade do órgão.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	A solução não apresenta mais o desempenho adequado, em função do aumento da demanda ou do fornecedor não mais prover a aquisição de forma adequada.	
	Ações Preventivas	
P-01	Definição clara da necessidade de negócio, definida previamente e que seja verificada e revisada ao longo do tempo.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Propõe-se a verificação regular da vantajosidade da locação de materiais frente à possibilidade de aquisição ou repactuação contratual. Essa análise deve ser realizada a cada renovação, avaliando formalmente se a locação permanece alinhada aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, de modo a garantir a melhor relação custo-benefício para a instituição.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Setor Requisitante

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 09:01:55.

25 BATALHAO DE CACADORES

Termo de Referência 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	160204-25 BATALHAO DE CACADORES	JAIRTON DOS SANTOS MOURA	19/10/2026 10:45 (v 0.22)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64024.007709/2026-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64024.007709/2026-98)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de bens móveis (climatizadores evaporativos de ar portáteis), incluindo transporte, montagem, instalação, testes iniciais de funcionamento, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva ininterrupta, bem como a posterior desmobilização e retirada dos equipamentos ao término do evento, em apoio logístico à Operação Carnaúba do Projeto Rondon.

Item	Código CATSER	Especificação Técnica Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade de Aparelhos	Período Operacional (Dias)	Valor Unitário da Diária (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	25151	Locação de climatizador evaporativo de ar portátil, vazão adequada para ambientes coletivos, reservatório com capacidade mínima de 125 litros, tensão 220V monofásico, dotado de rodízios para transporte, oscilação automática e controle de fluxo de ar, com suporte operacional, frete e manutenção inclusos	Diária / Aparelho	11	8	R$ 268,50	R$ 23.628,00

1.2 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade:

1.3. Classificação dos Serviços quanto ao Modelo de Execução:

1.3.1. O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade são perfeitamente passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.3.2. A prestação dos serviços caracteriza-se como não continuada (execução por escopo predeterminado), de trato concentrado e execução delimitada ao período operacional de 8 (oito) dias ininterruptos da Operação Rondon, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Prazo de Vigência da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados formalmente a partir do recebimento e aceite formal da Nota de Empenho pela Contratada, tempo suficiente para a mobilização, entrega, montagem prévia, período operacional de locação de 08 (oito) dias, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e efetivo pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação detalhada da contratação e a memória de dimensionamento dos quantitativos constam pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação tem como escopo viabilizar o suporte logístico aos 252 acadêmicos rondonistas e coordenadores mobilizados de 25 Instituições de Ensino Superior para atuar em 12 municípios piauienses durante a Operação Carnaúba, assegurando condições térmicas e salubridade nas instalações de alojamento e refeitórios do 25º Batalhão de Caçadores em face do rigor climático de Teresina-PI.
- 2.3. A divergência pontual entre a previsão inicial do Plano de Contratações Anual (PCA 2026) e o montante final estimado decorre do refinamento do plano de trabalho após a atribuição da missão militar à Organização Militar, dimensionando 11 climatizadores pelo prazo ininterrupto de 8 dias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução técnica integral, a opção econômica pelo modelo de locação em detrimento da aquisição definitiva (evitando custos com armazenagem, desuso, depreciação patrimonial e manutenção preventiva permanente) e as providências de sustentabilidade constam registradas no Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade Ambiental:

4.1.1. A execução do objeto deverá atender às diretrizes do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.855/2023 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.1.1.1 Produtos de Limpeza e Assepsia: Utilizar exclusivamente saneantes e bactericidas com registro e notificação perante a ANVISA para desinfecção dos reservatórios de água e colmeias evaporativas;

4.1.1.2 Controle Hídrico: Adotar medidas de conservação e vedação estrita de vazamentos, promovendo o uso racional da água (Lei nº 14.546/2023);

4.1.1.3 Controle de Ruído: Operação silenciosa, atendendo aos padrões da Resolução CONAMA nº 001/1990 e com certificação do Selo Ruído (Resolução CONAMA nº 20/1994), quando exigível;

4.1.1.4 Gestão de Resíduos: Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se a Contratada pela coleta e destinação ambiental de componentes e embalagens inutilizados.

4.2. Tratamento Diferenciado para ME/EPP:

4.2.1. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de certame com valor estimado abaixo de R$ 80.000,00, a participação na presente contratação direta destina-se exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.3. Vedação à Subcontratação:

4.3.1. Diante da natureza dos serviços e da necessidade de rigoroso controle sobre o ingresso e permanência de prestadores nas dependências do aquartelamento militar, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.4. Garantia Contratual e Suporte:

4.4.1. Não será exigida a prestação da garantia contratual descrita nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justificada pelo reduzido risco financeiro e operacional da contratação.

4.4.2. A Contratada responde integralmente pela garantia operacional do serviço e pela assistência técnica imediata em caso de vícios ou panes nos equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Entrega, Montagem e Instalação:

5.1.1. Os 11 (onze) climatizadores deverão ser entregues, montados, instalados e devidamente testados no 25º Batalhão de Caçadores (Praça Marechal Floriano Peixoto, 2250, Centro Norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-410), em data e horário previamente estabelecidos na Ordem de Serviço/Fornecimento, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Operação Carnaúba.

5.1.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, montagem, conexões e insumos necessários à operação dos aparelhos.

5.2. Manutenção Preventiva, Chamados Técnicos e Substituição:

5.2.1. Durante os 8 (oito) dias ininterruptos de execução da operação, a Contratada prestará assistência técnica preventiva e corretiva integral.

5.2.2. O tempo máximo para resposta a qualquer chamado técnico, notificação ou solicitação formal enviada pela fiscalização será de 6 a 12 horas corridas.

5.2.3. Constatada pane, avaria ou mau funcionamento de qualquer aparelho, a Contratada deverá promover o reparo ou a substituição do equipamento no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração.

5.2.4. Eventuais solicitações de dilação fundamentadas estritamente em caso fortuito ou força maior deverão ser protocoladas com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificadas para apreciação pela Administração.

5.3. Retirada dos Equipamentos e Desmobilização:

5.3.1. Encerrado o período de 8 (oito) dias da missão militar, a Contratada procederá à desmontagem e retirada dos climatizadores no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, em alinhamento de data e horário com o fiscal do contrato, deixando as instalações militares totalmente limpas e desimpedidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Nota de Empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

6.2. As comunicações oficiais entre o Contratante e a Contratada dar-se-ão por escrito, priorizando-se o envio por correio eletrônico institucional (e-mail) ou sistema eletrônico oficial da Administração.

6.3. Da Fiscalização Técnica:

6.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico do Contrato ou por seu substituto regulamentar, cabendo-lhe atestar a entrega, acompanhar os testes, fiscalizar a montagem e verificar a higidez do funcionamento dos aparelhos durante a operação.

6.3.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências havidas, determinando prazos céleres para correção de inconformidades e informando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que demande decisão superior.

6.4. Da Fiscalização Administrativa:

6.4.1. O Fiscal Administrativo acompanhará a conformidade da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada junto ao SICAF, emitindo manifestação preliminar para fins de liquidação da despesa.

6.5. Do Gestor do Contrato:

6.5.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades dos fiscais, consolidar os atestados de cumprimento das obrigações, controlar o prazo de vigência, notificar a empresa em caso de descumprimento, conduzir a instrução de processos sancionatórios e encaminhar os autos ao setor financeiro para liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da entrega e conclusão da instalação e montagem dos equipamentos, mediante ateste sumário pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

7.1.2. Rejeição e Substituição: Equipamentos recusados por avaria ou desacordo técnico com o Termo de Referência deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de sanções moratórias cabíveis.

7.1.3. Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da retirada integral dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal, mediante lavratura de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo após aferição da perfeita execução do ajuste.

7.2. Liquidação da Despesa:

7.2.1. Protocolada a Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade do SICAF, a liquidação da despesa será concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, por se tratar de contratação decorrente do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Prazo e Forma de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 5 (cinco) dias úteis após o término da regular liquidação da despesa, em conta corrente de titularidade da Contratada indicada na proposta.

7.3.2. Em caso de mora imputável à Administração, incidirá atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE calculada entre a data final prevista para o adimplemento e a data do efetivo crédito, sem prejuízo dos juros legais de mora.

7.4. Reajuste de Preços:

7.4.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irreajustáveis durante o período contratual original.

7.4.2. Na hipótese de prorrogação excepcional legalmente justificada, a concessão de reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial ou do orçamento estimado da Administração, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

7.5 Cessão de Crédito

7.5.1 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.5.2 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa sujeita às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 o Contratado que incorrer nas seguintes condutas:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Der causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração ou ao funcionamento da missão militar;

8.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Ensejar retardamento injustificado na entrega, montagem ou reposição dos equipamentos;

8.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declarações falsas durante o certame ou execução;

8.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Sanções Cabíveis:

8.2.1. Advertência: Aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial leve, que não cause gravame operacional.

8.2.2. Multa Moratória: De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (valor diário correspondente ao equipamento em falta ou não substituído), pelo descumprimento dos prazos de entrega, instalação ou reposição técnica, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.

8.2.3. Multa Compensatória:

8.2.4 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução parcial grave ou infrações descritas nas alíneas "e" a "f" do subitem 8.1;

De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total da contratação.

8.2.5 Impedimento de Licitar e Contratar: No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da União, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos tipificados no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos perante toda a Administração Pública brasileira, na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, aplicada privativamente pelo Ministro de Estado da Defesa.

8.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10 Na fixação das sanções, a autoridade competente considerará:

8.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 Os danos que dela provierem para a Administração; e

8.10.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, se for o caso.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos.

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência.

8.14 O Contratante deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção, manter atualizados os dados no CEIS e CNEP, bem como promover o registro no SICAF.

8.15 As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os débitos resultantes de multa e indenizações poderão ser compensados com os créditos decorrentes do contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante procedimento de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, aferido com base no preço diário unitário por equipamento.

9.2. O objeto será adjudicado em lote único.

9.3. Habilitação: Será exigida a comprovação das condições de habilitação jurídica (ato constitutivo ou CCMEI), regularidade fiscal (Receita Federal/PGFN, Fazenda Estadual e Municipal), regularidade social (FGTS) e trabalhista (CNDT):

9.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento de identificação civil oficial com foto;

9.3.2 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

9.3.3 Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial competente.

9.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Seguridade Social;

9.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5 Disposições gerais sobre habilitação:

9.5.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.5.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.5.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, correspondente ao preço máximo aceitável, é de R$ 23.628,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais).

10.2. As despesas correrão por conta de recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento Geral da União vinculados à Operação Rondon, com dotação formalmente certificada nos autos

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto nº 7.724/2012.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. Prazo de Aceite da Nota de Empenho: O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação eletrônica, para aceitar, assinar ou retirar formalmente a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência das sanções legais.

2. Vinculação: A Nota de Empenho vincula-se formalmente aos termos do Aviso de Contratação Direta, à proposta comercial vencedora, a este Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026.

3. Obrigações das Partes: Ficam incorporadas à relação jurídica firmada pelo instrumento substitutivo todas as obrigações estipuladas no corpo deste Termo de Referência, cabendo à Contratada garantir o pleno suporte técnico, segurança, uso de EPIs por seus colaboradores e responsabilidade exclusiva por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

4. Proteção de Dados (LGPD): A Contratada obriga-se ao cumprimento irrestrito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resguardando sigilo sobre informações ou rotinas acessadas no interior do 25º Batalhão de Caçadores.

5. Extinção Contratual: A rescisão do ajuste instrumentalizado pela Nota de Empenho reger-se-á pelos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133 /2021, motivada administrativamente nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. Foro: Para dirimir eventuais litígios oriundos da contratação que não puderem ser solucionados pela via de conciliação administrativa na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF/CGU), é competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí – Subseção Judiciária de Teresina.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa [Razão Social da Proponente], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Proponente], por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara expressamente que está ciente e concorda irrestritamente com todas as disposições, rotinas de entrega, prazos céleres de manutenção/substituição e obrigações fixadas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 80/2026 e nos demais anexos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2026 (Processo Administrativo NUP: 64024.007709/2026-98), responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

Teresina - PI, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

CPF:

Cargo / Função na Empresa

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Setor Requisitante

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 10:45:35.

JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR

Fiscal Administrativo do 25º Batalhão de Caçadores

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO

Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 19/10/2026 às 11:03, faço anexar ao presente processo 64024.007709/2026-98, o(s) documento(s): ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf, MR160204_000070_2026 _Disp Lic_Loc _Climatizadores_Op Carnaúba.pdf, Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf.

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE - 10ª REGIÃO MILITAR
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(Batalhão Alferes Leonardo de Carvalho Castelo Branco)

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA Nº 06/2026/SALC/25ºBC

- **PROCESSO (NUP):** 64024.007709/2026-98 (UASG: 160204 - 25º Batalhão de Caçadores)
- **OBJETO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação para prestação de serviços de locação de climatizadores evaporativos de ar portáteis (incluindo transporte, montagem, instalação, testes iniciais, manutenção preventiva/corretiva e retirada dos equipamentos), em apoio logístico à Operação Carnaúba do Projeto Rondon.
- **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 23.628,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais) — 11 equipamentos por 8 dias a R$ 268,50/diária.
- **ARTEFATOS ANALISADOS (VERSÕES REVISADAS):** Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026 (assinado em 19/10/2026), Termo de Referência nº 80/2026 (v0.22, de 19/10/2026) e Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 70/2026 (assinado em 19/10/2026).
- **PARÂMETRO DE CONTROLE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 75, inciso II), Decreto Federal nº 12.807/2025, IN SEGES/ME nº 58/2022, IN SEGES/ME nº 67/2021, IN SEGES/ME nº 77/2022, IN SEGES/ME nº 81/2022 e Modelos Padronizados da Consultoria-Geral da União (AGU) para Obras e Serviços (Atualização MAI/2026).
- **CLASSIFICAÇÃO CONCLUSIVA: ELEGÍVEL CONDICIONADO À ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DO TR AO MODELO DA AGU** — Reconhece-se a evolução instrutória com o saneamento do Mapa de Riscos, do ETP e de prazos operacionais no TR. Contudo, constata-se a persistência do descumprimento material da modelagem da AGU (MAI/2026), tendo em vista que a minuta própria do TR suprimiu cláusulas invariáveis obrigatórias em preto (modelo de execução, preposto, liquidação/SICAF, sanções e cláusulas contratuais de suporte do Anexo I), demandando o alinhamento antes da publicação no PNCP.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E ADMISSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente relatório tem por finalidade avaliar a conformidade da documentação pós-saneamento remetida pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e pelo Setor Requisitante referente ao Processo Administrativo nº 64024.007709/2026-98.

O procedimento ampara-se no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (limite de R$ 65.492,11). O montante orçado de **R$ 23.628,00** é compatível com o teto de pequeno valor.

A motivação administrativa permanece devidamente caracterizada para acolhimento e aclimatação dos 252 acadêmicos rondonistas e coordenadores da Operação Carnaúba alocados no 25º BC durante o rigor térmico de Teresina-PI.

Verificou-se que a equipe realizou correções relevantes no ETP nº 74/2026 e no Mapa de Riscos nº 70/2026. Todavia, no que tange ao Termo de Referência nº 80/2026, **não foi atendida a orientação de adotar a minuta padronizada da AGU (MAI/2026)**. O documento foi mantido em versão própria encurtada (v0.22 com 9 páginas), resultando na exclusão de regras processuais invariáveis que devem ser recompostas para resguardar a segurança jurídica do ato.

2. AVALIAÇÃO DOS PONTOS SANEADOS E INCONSISTÊNCIAS REMANESCENTES

2.1. Saneamento do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 70/2026 (Atendido)

- **Situação Constatada:** A ação preventiva P-01 do Risco R-04 foi expurgada da menção descabida a "aquisição de material permanente musical", constando redação voltada à locação de climatizadores.
- **Temporalidade:** O documento foi reemitido e assinado eletronicamente pelo responsável técnico em 19/10/2026, alinhando-se cronologicamente com a fase interna preparatória e atendendo aos itens 2.1 e 2.9 do Relatório nº 05/2026.

2.2. Adequação Cadastral no Compras.gov.br (Atendido)

- **Situação Constatada:** A folha de rosto do TR nº 80/2026 (v0.22) alterou a categoria do objeto de "Locação de imóveis" para **"III-locação / Locação de bens móveis"**.
- **Resultado:** Saneado o vício cadastral que comprometia os dados gerenciais perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. Expurgo de Menção a SRP e Harmonização Conceitual no ETP nº 74/2026 (Atendido)

- **Situação Constatada:** Foram suprimidas do ETP as citações ao Decreto nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços) no item 2.9, consolidando a contratação como dispensa por escopo predeterminado.
- **Harmonização Textual:** Os itens 2.1 e 2.6 do ETP foram ajustados para "prestação de serviços de locação de bens móveis", eliminando o termo "aquisição de bens".
- **Ressalva Formal:** No item 4.4 do ETP ainda consta início de vigência contado da "publicação no PNCP ou da emissão da Nota de Empenho", enquanto o TR (item 1.4.1) fixou a partir do "recebimento e aceite formal da Nota de Empenho". Recomenda-se espelhar a redação do TR no ETP para perfeita simetria entre as peças.

2.4. Ajuste dos Prazos Operacionais e de Substituição no TR nº 80/2026 (Atendido)

- **Situação Constatada:** A contradição dos prazos operacionais foi equacionada:
  - O prazo elastecido de 5 dias úteis do antigo item 7.1.2 foi revogado;
  - O subitem 5.2.3 e o item 7.1.2 fixaram o prazo de reparo/substituição de aparelhos com pane em **até 24 horas corridas**;
  - O subitem 5.2.2 reduziu o tempo de resposta a chamados técnicos para **6 a 12 horas corridas**;
  - Os prazos de recebimento definitivo (até 3 dias úteis) e liquidação (até 5 dias úteis) foram calibrados para a agilidade necessária ao evento de 8 dias.

2.5. Ajustes na Tabela de Itens e Multas no TR nº 80/2026 (Atendido Parcialmente)

- **CATSER e Especificações:** A tabela do item 1.1 foi saneada com a inclusão formal do **código CATSER 25151** e a supressão de subtítulos explicativos informais.
- **Sanções:** O item 8.2 reinseriu no subitem 8.2.6 a previsão expressa da **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** (art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021) e corrigiu a base da multa moratória para a **parcela inadimplida** (subitem 8.2.2).

3. PERSISTÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADE COM O MODELO PADRONIZADO DA AGU (MAI/2026)

Não obstante os avanços pontuais, a EPC **não atendeu ao item 2.10 do Relatório nº 05/2026**. A minuta oficial padronizada da AGU para Obras e Serviços (MAI/2026) não foi adotada na íntegra. A equipe manteve uma estrutura própria e resumida (v0.22 com 9 páginas), resultando na **supressão de dezenas de cláusulas pretas obrigatórias e invariáveis** da Administração Pública Federal:

1. **Vício Estrutural na Seção 1 (Condições Gerais):**
   - O subtópico *1.2 "Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade"* ficou como título órfão e sem conteúdo na página 1;
   - No subitem 1.3.1, a equipe fundiu o conceito de serviço comum com o modelo de execução;
   - Foi suprimida a cláusula preta padrão que estabelece: *"O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação."*

2. **Supressão das Regras de Subcontratação (Seção 4):**
   - O modelo da AGU contém 5 parágrafos invariáveis estabelecendo a responsabilidade integral da contratada, necessidade de autorização prévia e a **vedação expressa ao nepotismo** (proibição de subcontratar pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigentes do órgão, agentes da licitação, fiscais ou gestores contratuais até o 3º grau). A EPC resumiu todo o instituto a uma única frase própria no item 4.3.1, suprimindo o controle do nepotismo.

3. **Desfiguração Estrutural do Modelo de Execução (Seção 5):**
   - A minuta da AGU possui seções pretas específicas com diretrizes estruturadas para: *Dinâmica de início; Métodos, rotinas e etapas; Cronograma detalhado; Local e horário; Rotinas a serem cumpridas; e Materiais/equipamentos a serem disponibilizados*.
   - A EPC excluiu os tópicos padronizados da AGU, condensando a execução em três blocos próprios discursivos (itens 5.1, 5.2 e 5.3).

4. **Corte de Cláusulas Invariáveis na Gestão do Contrato (Seção 6):**
   - A AGU impõe cláusulas essenciais que foram deletadas pela equipe:
   - Regra de **prorrogação automática do cronograma por simples apostila** em caso de impedimento decorrente de ordem ou inadimplemento da Administração;
   - Disciplina obrigatória do **Preposto da empresa** (designação formal antes do início dos serviços, fixação de deveres/poderes e prerrogativa de recusa justificada pelo Contratante);
   - Dispositivo de garantia jurídica estabelecendo que a fiscalização da OM não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por imperfeições técnicas perante terceiros.

5. **Supressão do Procedimento Legal de Liquidação e Consulta ao SICAF (Seção 7):**
   - O modelo AGU estabelece o rito formal de liquidação e o **procedimento obrigatório de consulta prévia ao SICAF** antes de cada liquidação: se houver irregularidade fiscal da

empresa, notifica-se com prazo de **5 (cinco) dias úteis de defesa** antes de eventual rescisão ou retenção parcial.
- A EPC deletou todo o procedimento regulamentar do SICAF e excluiu a regra do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021** (faturamento imediato da parcela incontroversa em caso de divergência de ateste).

6. **Mutilação do Regime Sancionatório Processual (Seção 8):**
- Foram suprimidas garantias e prerrogativas processuais da AGU:
- Possibilidade de cumulação de sanções com a multa;
- Regra expressa de desconsideração da personalidade jurídica em caso de abuso de direito ou fraude à contratação;
- Previsão de compensação de débitos de multas administrativas com créditos decorrentes do contrato (IN SEGES/ME nº 26/2022).

7. **Descaracterização do Anexo I (Regras do Instrumento Substitutivo):**
- O modelo da AGU para contratações formalizadas por Nota de Empenho (art. 95, I da Lei 14.133/2021) possui **9 tópicos obrigatórios completos**.
- A EPC resumiu o Anexo I a apenas 6 cláusulas sintéticas, suprimindo o detalhamento das *Obrigações do Contratante*, o rol amplo de *Obrigações do Contratado* (disciplina, prevenção de incêndio, segurança do trabalho, uso de crachás no quartel), as regras de alterações contratuais (limite de acréscimo de 25% do art. 125) e o regramento de casos omissos.

4. QUADRO RESUMO DE ORIENTAÇÕES POR SETOR

Setor Sugerido	Artefato	Sugestão de Providência Técnica	Referência Legal / Normativa
Setor Requisitante / Almoxarifado	ETP nº 74/2026	Ajustar a redação do subitem 4.4 do ETP para coincidir estritamente com o subitem 1.4.1 do TR (vigência contada a partir do recebimento e aceite da Nota de Empenho).	Princípio da Coerência Instrutória
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	**Atender de forma integral à padronização da AGU (MAI/2026):** Abandonar a minuta customizada de 9 páginas e adotar o arquivo integral do Modelo de TR para Obras e Serviços da AGU, mantendo o texto invariável em preto e preenchendo as variáveis em vermelho/itálico.	Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022.
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Reintegrar na íntegra as cláusulas suprimidas	Minuta Padronizada AGU (MAI/2026)
Ordenador de Despesas	Despacho	Para conhecimento da evolução processual.	Lei nº 14.133/2021, art. 72 c/c art. 75, II

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

A instrução processual do NUP 64024.007709/2026-98 obteve avanços expressivos com o saneamento do Mapa de Riscos nº 70/2026, com a retificação do ETP nº 74/2026 e com a adequação dos prazos de resposta e substituição no Termo de Referência (24 horas).

Todavia, a manutenção de um Termo de Referência customizado que extirpou cláusulas protetivas obrigatórias da Advocacia-Geral da União vulnera a higidez jurídica da contratação e descumpre a diretriz vinculante de padronização federal (art. 19, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Desse modo, **sugere-se o encaminhamento dos autos à Equipe de Planejamento da Contratação para que adote o modelo formal completo da AGU (MAI/2026)**, restaurando os títulos e as cláusulas invariáveis em preto discriminadas na Seção 3 deste relatório.

Cumprida essa etapa de higienização e formalização, o processo estará apto para homologação pelo Ordenador de Despesas e divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Compras.gov.br.

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS ABIMAEL LIMA DE SOUZA – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/25º BC)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 22/10/2026 às 11:02, faço anexar ao presente processo 64024.007709/2026-98, o(s) documento(s): ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf, MR160204_000070_2026 _Disp Lic_Loc _Climatizadores_Op Carnaúba.pdf, Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf.

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES

(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

Despacho Nº 89-SALC/Cia C Ap/25º BC

Teresina, PI, 29 de outubro de 2026.

Assunto: Atendimento do Modelo da AGU

Constata-se que o Termo de Referência 80/2026 , atualizado em 22/10/2026, não **realizou a de adoção do** Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021. REF MAI/2026.

LUCAS ABIMAEL LIMA DE SOUZA - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten Lucas Abimael Lima de Souza**, em 29/10/2026, às 10:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: wm34-/yYF-57/v-QFiC

25 BATALHAO DE CACADORES

Mapa de Gerenciamento de Riscos 70/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
70/2026	JAIRTON DOS SANTOS MOURA	09/09/2026 15:52

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Planejamento de locação de climatizadores para atender a Operação Carnaúba, no Projeto Rondon, sob coordenação do Ministério da Defesa

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
01/10/2026 10:41	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	JAIRTON DOS SANTOS MOURA

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	RISCOS DO PROCESSO DE LOCAÇÃO	Baixa qualidade da especificação técnica do objeto	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Não alcançar o objetivo da aquisição; Prejuízo para à administração pública, em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.	
	Ações Preventivas	
P-01	Capacitar a equipe que elabora a especificação; Consultar o mercado; e analisar processos semelhantes e bem-sucedidos executados por outros órgãos.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da aquisição e reiniciar o processo de contratação.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	RISCOS DO PROCESSO DE LOCAÇAO DO OBJETO.	Atraso na publicação PROCESSO de contrataçao.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Risco de comprometer a evolução dos processos da aquisição.	
	Ações Preventivas	
P-01	Cumprir cronograma do processo licitatório.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Revisar e estabelecer prazos do processo licitatório.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	RISCOS DA SOLUÇÃO DA LOCAÇÃO	Descrição da necessidade da contratação em termos de manutenção e não de negócio, de modo que as justificativas sejam puramente técnicas, sem uma relação clara entre alguma necessidade do órgão e a contratação da solução.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Gastos desnecessários.	
	Ações Preventivas	
P-01		**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Solução precisa ser totalmente refeita para que seja útil à requisitante e aos usuários finais.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	RISCOS DA	Contratação de uma solução que poderia ter sido				

R-04	SOLUÇÃO DA LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES	evitada ou ter sido executada em melhores condições.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Gastos desnecessários.	
	Ações Preventivas	
P-01	Publicar normativo estabelecendo a obrigação da área requisitante da solução da LOCAÇÃO de material permanente/climatizadores, de participar ativamente de todo o processo de planejamento da aquisição e da gestão do contrato, em especial da elaboração dos estudos técnicos preliminares.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Otimizar ou repensar os processos de trabalho a serem suportados pela solução antes da contratação.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	RISCOS DA SOLUÇÃO DA LOCAÇÃO	Manutenção de uma solução em atividade que não atenda mais a uma necessidade do órgão.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	A solução não apresenta mais o desempenho adequado, em função do aumento da demanda ou do fornecedor não mais prover a aquisição de forma adequada.	
	Ações Preventivas	
P-01	Definição clara da necessidade de negócio, definida previamente e que seja verificada e revisada ao longo do tempo.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA
	Ações de Contingência	
C-01	Propõe-se a verificação regular da vantajosidade da locação de materiais frente à possibilidade de aquisição ou repactuação contratual. Essa análise deve ser realizada a cada renovação, avaliando formalmente se a locação permanece alinhada aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, de modo a garantir a melhor relação custo-benefício para a instituição.	**Responsável:** JAIRTON DOS SANTOS MOURA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Setor Requisitante

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 09:01:55.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 08/11/2026 às 09:32, faço anexar ao presente processo 64024.007709/2026-98, o(s) documento(s): ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf, MR160204_000070_2026 _Disp Lic_Loc _Climatizadores_Op Carnaúba.pdf, Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf.

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 007/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 08/11/2026 às 09:35, faço a retirada do(s) documentos(s) MR160204_000070_2026 _Disp Lic_Loc _Climatizadores_Op Carnaúba.pdf, Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 005/2026 - Processo 64024.007709/2026-98 do presente processo pelo seguinte motivo: correção.

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE - 10ª REGIÃO MILITAR
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(Batalhão Alferes Leonardo de Carvalho Castelo Branco)
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA Nº 09/2026/SALC/25ºBC

PROCESSO (NUP): 64024.007709/2026-98 (UASG: 160204 - 25º Batalhão de Caçadores)

OBJETO: Contratação direta por Dispensa de Licitação para prestação de serviços de locação de bens móveis (climatizadores evaporativos de ar portáteis), incluindo transporte, montagem, instalação, testes iniciais de funcionamento, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva ininterrupta, bem como desmobilização e retirada dos equipamentos, em apoio logístico à Operação Carnaúba do Projeto Rondon.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 23.628,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais) — 11 equipamentos por 8 dias a R$ 268,50/diária.

ARTEFATOS ANALISADOS: Termo de Referência nº 80/2026 (versão 0.25, de 08/11/2026 - 19 páginas), Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026 (assinado em 07/11/2026) e Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 70/2026 (assinado em 19/10/2026).

PARÂMETRO DE CONTROLE: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 75, inciso II), Decreto Federal nº 12.807/2025, IN SEGES/ME nº 58/2022, IN SEGES/ME nº 67/2021, IN SEGES/ME nº 77/2022, IN SEGES/ME nº 81/2022 e Modelos Padronizados da Consultoria-Geral da União (AGU) para Obras e Serviços — Atualização MAI/2026.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por escopo verificar a conformidade técnica, regulamentar e jurídica dos artefatos da fase interna do Processo Administrativo nº 64024.007709/2026-98, após a juntada da versão 0.25 do Termo de Referência nº 80/2026.

O procedimento ampara-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite financeiro regulamentar atualizado é de R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. O montante estimado de R$ 23.628,00 encontra-se plenamente alinhado ao teto de contratação direta de pequeno valor.

Registra-se que a versão 0.25 do TR nº 80/2026 representou substancial progresso de padronização, restaurando a estrutura básica da minuta oficial da AGU (MAI/2026) ao longo de suas 19 páginas. Não obstante, o cotejo analítico linha a linha demonstrou que a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) incorreu em desvios textuais e materiais que necessitam de retificação prévia.

2. DIAGNÓSTICO CRÍTICO DOS PONTOS DE DESPADRONIZAÇÃO REMANESCENTES

2.1. Omissão dos Dados Estruturados de Detalhamento do PCA (Item 2.3 do TR): No modelo da AGU, impõe-se na Seção 2 a opção obrigatória contendo o detalhamento estruturado do Plano de Contratações Anual (ID PCA no PNCP, Data de publicação no PNCP, Id do item no PCA, Classe/Grupo e Identificador da Futura Contratação, ou remissão formal às informações básicas). No item 2.3 do TR nº 80/2026 (fl. 2), a equipe fez apenas menção discursiva genérica. A integração entre os sistemas de planejamento e o PNCP exige a identificação precisa do item no PCA. Recomenda-se à EPC adotar a fórmula oficial da AGU, preenchendo os dados do ID PCA, Data de

publicação no PNCP, Id do item no PCA e Classe/Grupo, ou assinalar expressamente a opção alternativa de remissão às informações básicas do artefato.

2.2. Incoerência no Regime de Execução: Preço Unitário vs. Preço Global (Item 9.2 do TR): No item 9.2 do TR nº 80/2026 (fl. 12), constou: '9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global'. Há contradição direta com a natureza do objeto e com a Tabela 1.1 do próprio TR. Trata-se de serviço de locação remunerado com base no número de diárias efetivamente utilizadas por aparelho instalado (R$ 268,50/diária), perfazendo quantitativo de 88 diárias (11 equipamentos x 8 dias operacionais). A fixação de 'empreitada por preço global' é juridicamente incompatível com serviços medidos e faturados por preços unitários de diárias. Recomenda-se retificar o item 9.2 do TR para consignar a opção padrão da AGU: '9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário'.

2.3. Desfiguração de Cláusulas Pretas Invariáveis na Qualificação Técnico-Operacional (Item 9.25 do TR): A subseção Qualificação Técnico-Operacional do modelo AGU possui redação preta invariável rígida, contendo parágrafos normativos obrigatórios (subitens 9.41 a 9.41.5 e 9.42 a 9.44 do modelo oficial), regrando o somatório de atestados de períodos diferentes, regras para serviços executados concomitantemente, atestados em nome de filial/matriz e dever de comprovação de veracidade dos atestados. Nos itens 9.25 a 9.27 do TR nº 80/2026 (fls. 13/14), a equipe suprimiu a estrutura oficial e reescreveu a seção com redação própria condensada, suprimindo cláusulas pretas obrigatórias. As cláusulas pretas da AGU não foram concebidas para serem remodeladas ou encurtadas, sob pena de vício formal de instrução. A EPC deve restaurar a íntegra da redação padronizada da AGU na Seção de Qualificação Técnica, mantendo o texto em preto das cláusulas de aptidão técnico-operacional e preenchendo apenas as variáveis cabíveis.

2.4. Erro Material de Colagem no Anexo I: Desaparecimento das Cláusulas da LGPD: O Anexo I (Regras do Instrumento Substitutivo) dedica a Seção 5 exclusivamente às Obrigações Pertinentes à LGPD (Lei nº 13.709/2018), detalhadas em 13 parágrafos específicos que disciplinam o tratamento de dados pessoais, suboperação, descarte e segurança virtual. No item 5 do TR nº 80/2026 (fls. 16/17), a equipe inseriu o cabeçalho '5. Obrigações Pertinentes à Proteção de Dados (LGPD)', mas colou abaixo dele o texto de Obrigações Gerais do Contratado (subitens 5.1.1 a 5.1.22 tratando de preposto, EPIs, garantia no CDC, CTPS e CNDT). Trata-se de erro material de colagem que resultou na supressão total do regramento oficial de proteção de dados pessoais exigido pela AGU. Recomenda-se retirar do item 5 do Anexo I a duplicação das obrigações do contratado e reinserir os parágrafos padronizados da AGU atinentes à LGPD.

2.5. Supressão da Cláusula Oficial de Reajuste (Substituição por Repactuação no Item 7.29): A minuta invariável da AGU para serviços por escopo sem dedicação exclusiva prevê a cláusula de Reajuste, estipulando preços fixos por 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado e fixando o índice oficial de correção. No item 7.29 do TR nº 80/2026 (fl. 9), a equipe deletou a cláusula preta de reajuste da AGU e inseriu texto próprio discorrendo sobre 'Repactuação' ('Em razão de o prazo de execução da locação ser de 08 dias e não envolver dedicação exclusiva... é vedada a repactuação...'). O instituto da repactuação é privativo de serviços contínuos com mão de obra exclusiva (art. 135 da Lei nº 14.133/2021). Para serviços comuns de escopo, o instituto aplicável é o reajustamento de preços em sentido estrito. Recomenda-se excluir o texto avulso de repactuação do item 7.29 e reinserir a cláusula preta invariável de Reajuste da AGU, consignando que os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

2.6. Variável em Aberto no Regime Sancionatório (Item 8.7 do TR): No item 8.7 do TR nº 80/2026 (fl. 11), permaneceu a variável do modelo sem preenchimento: '8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação...'.

3. QUADRO RESUMO DE ORIENTAÇÕES POR SETOR

Setor Responsável	Artefato	Sugestão de Providência Técnica	Referência Normativa
Equipe de Planejamento	TR nº 80/2026	Inserir no item 2.3 os metadados do Plano de Contratações Anual (ID PCA no PNCP, Data de publicação, Id do item e	IN SEGES/ME nº 58/2022 e Modelos

(EPC)		Classe/Grupo), conforme a opção padrão da AGU.	AGU MAI/2026
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Retificar no item 9.2 o regime de execução para empreitada por preço unitário, compatibilizando com as diárias unitárias do item 1.1.	Lei nº 14.133/2021, art. 46; Modelo AGU
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Restaurar a redação preta invariável da AGU na Seção de Qualificação Técnica (itens 9.25 a 9.27), preservando as regras de atestados e somatórios.	Lei nº 14.133/2021, art. 67; Minuta AGU MAI/2026
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Corrigir a Seção 5 do Anexo I (LGPD): suprimir as obrigações gerais do contratado coladas por engano e reinserir as cláusulas padronizadas da Lei nº 13.709/2018.	LGPD (Lei nº 13.709/2018) e Modelos AGU
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Restaurar no item 7.29 a cláusula preta oficial de Reajuste da AGU (preços fixos por 1 ano a contar do orçamento estimado), expurgando o texto avulso de repactuação.	Lei nº 14.133/2021, art. 25, § 7º; Modelo AGU
Equipe de Planejamento (EPC)	TR nº 80/2026	Preencher no item 8.7 o prazo em dias corridos para recolhimento administrativo da multa, suprimindo o texto 'XX (xxxxx) dias'.	Formalismo Moderado e Clareza Textual

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

A instrução processual do NUP 64024.007709/2026-98 alcançou padrão técnico robusto, estando saneadas as questões centrais do ETP, do Mapa de Riscos e a grande maioria das cláusulas operacionais e sancionatórias do Termo de Referência.

Com vistas a garantir plena conformidade com os modelos vinculantes da Advocacia-Geral da União (AGU de MAI/2026) e afastar qualquer risco de apontamento de controle externo, sugere-se o encaminhamento dos autos à Equipe de Planejamento da Contratação para que proceda aos ajustes estritamente pontuais discriminados na Seção 2 deste relatório.

Realizados esses acertos na minuta eletrônica do TR nº 80/2026, os autos estarão em condições de serem homologados pelo Ordenador de Despesas para imediata divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS ABIMAEL LIMA DE SOUZA – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/25º BC)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 008/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 11/11/2026 às 14:37, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: correçao.

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 11/11/2026 às 14:38, faço anexar ao presente processo 64024.007709/2026-98, o(s) documento(s): Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf.

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 010/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 12/11/2026 às 09:45, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: correção..

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 011/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 12/11/2026 às 09:46, faço a retirada do(s) documentos(s) ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf, ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: correçao..

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

25 BATALHAO DE CACADORES

Estudo Técnico Preliminar 74/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64024.007709/2026-98

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de serviços de locação de climatizadores evaporativos de ar portáteis (com transporte, montagem, instalação, testes iniciais, manutenção preventiva/corretiva e retirada inclusos), em apoio logístico à Operação Carnaúba do Projeto Rondon.

2.2. O certame tem por escopo viabilizar a operação de extensão universitária mediante a mobilização de 252 acadêmicos rondonistas, provenientes de 25 Instituições de Ensino Superior (IES) do país, cujos serviços voluntários serão direcionados a 12 municípios piauienses, com o objetivo institucional de promover o desenvolvimento sustentável local, impulsionar o crescimento socioeconômico planejado e salvaguardar a preservação de recursos futuros, convergindo com as metas de desenvolvimento regional e cooperação acadêmica da Administração Pública.

2.3. Capacitação da população: Qualificar os moradores locais para que consigam acessar, aplicar e reter os benefícios das políticas públicas oferecidas pelas esferas federal, estadual e municipal.

2.4. No nível operacional, conta com o imprescindível apoio das Forças Armadas, que proporcionam o suporte logístico e a segurança necessários às operações, além da cooperação de instituições de ensino superior (IES), de governos estaduais e de prefeituras municipais.

2.5. Os recursos orçamentários para a execução da Operação são oriundos do orçamento do Governo Federal. Os governos estaduais e municipais participantes também contribuem para complementar o apoio logístico necessário, assim como entidades privadas.

2.6. A presente contratação direta por dispensa de licitação tem por objeto a prestação de serviços de locação de bens móveis com instalação e suporte técnico inclusos, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, primando pela celeridade e eficiência no atendimento ao interesse público e resguardando a isonomia e a economicidade.

2.7. Opta-se pela realização do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, por se tratar de despesa de pequeno valor.

2.8. A justificativa encontra-se fundamentada nas condições climáticas de Teresina-PI e na necessidade de aclimatação e conforto térmico de 252 acadêmicos rondonistas e coordenadores alocados nas dependências do 25º BC durante a Operação Carnaúba. NUP: 64024.007709/2026-98.

2.9. Enquadramento Legal:

2.9.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.9.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (Diretrizes para a elaboração do ETP);

2.9.3. Decreto Federal nº 12.807/2025 (Atualização dos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Almoxarifado do 25º Batalhão de Caçadores	JAIRTON DOS SANTOS MOURA - 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares (ETP), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Ter plenas condições para a prestação dos serviços e entrega dos equipamentos objeto da contratação, em estrita observância às normas do processo de contratação direta e mediante o aceite do fornecedor;

4.1.2. Trata-se da locação de climatizadores (bens móveis) para atendimento das necessidades do **25º Batalhão de Caçadores**, realizada por meio de **Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sob a forma eletrônica, mediante o aceite do fornecedor e da UASG responsável;

4.1.3. O Contratante tem a obrigação de zelar pelo uso adequado dos bens no período, cabendo à CONTRATADA garantir o perfeito estado de conservação, manutenção preventiva e pleno funcionamento dos equipamentos durante o período contratado de locação;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito para corrigir defeitos, efetuar substituições ou sanar irregularidades verificadas nos equipamentos locados, sob pena de aplicação das sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;

4.1.5. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica ou manutenção nos equipamentos objeto do contrato;

4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos mediante a efetiva prestação dos serviços, entrega e instalação dos climatizadores, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos;

4.1.7. Proceder à aplicação de advertências, multas e demais sanções legais decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, em estrito cumprimento ao regime sancionatório da **Lei nº 14.133/2021**;

4.1.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa ou encargo financeiro que venha a ser efetuado pela CONTRATADA sem que tenha sido previamente autorizada por escrito pela Administração;

4.1.9. A CONTRANTE reserva-se o direito de fiscalizar, por meio de representantes designados, a execução do objeto contratado, bem como aplicar sanções administrativas ou rescindir o ajuste caso a empresa descumpra as cláusulas estabelecidas;

4.1.10. Fornecer equipamentos de primeira linha, mão de obra qualificada para instalação e assistência técnica, ferramentas adequadas e insumos necessários à execução dos trabalhos, atendendo rigorosamente aos prazos demarcados;

4.1.11. Poderá ser utilizado equipamento ou peça de qualidade superior ao especificado, notadamente nos casos em que se fizer necessário para a melhoria do funcionamento ou por falta de insumos originais no mercado, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e normatização, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração;

4.1.12. Manter à frente dos serviços um preposto qualificado, aceito pela Administração, capaz de responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos bens da CONTRATADA e representá-la perante o Batalhão, devendo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos técnicos;

4.1.13. Obedecer rigorosamente aos prazos das ordens de fornecimento/serviço estabelecidos pela CONTRATANTE, realizando a entrega e a instalação na data limite estabelecida;

4.1.14. Cumprir todas as exigências da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, montagem, assistência técnica e desmontagem dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.15. Zelar pelas instalações físicas da Organização Militar onde o material será instalado, respondendo por irregularidades ou danos que nelas ocorrerem durante a execução dos serviços, inclusive por desvios por parte do pessoal alocado pela CONTRATADA;

4.1.16. Responsabilizar-se civil e administrativamente por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos durante a entrega, instalação, manutenção ou retirada dos climatizadores, isentando a Administração Pública de qualquer ônus ou ação judicial;

4.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social, previdenciária e trabalhista em vigor, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o pagamento dos encargos decorrentes, conforme diretrizes do **Art. 121 da Lei nº 14.133/2021**;

4.1.18. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o encerramento do ajuste;

4.1.19. Prestar serviços de assistência técnica integral e corretiva sem custo adicional durante o período de locação, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos e propondo soluções que otimizem o seu uso.

4.1.20. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o reduzido vulto e a baixa complexidade do serviço (locação de 11 climatizadores por 8 dias), bem como a imperiosa necessidade de responsabilização direta da contratada perante a Administração Militar e as estritas exigências de controle de acesso e segurança orgânica nas dependências do 25º Batalhão de Caçadores.

4.2. Quanto aos equipamentos e ferramentas:

4.2.1. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à perfeita instalação e manutenção dos materiais sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.3. Quanto à comunicação e execução dos serviços:

Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a CONTRATANTE (telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional) para atendimento célere de chamados técnicos e manutenção corretiva durante o período operacional dos aparelhos, em regime de plantão no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com a fiscalização técnica), assegurando o cumprimento dos tempos de resposta e substituição estabelecidos;

4.3.2. A equipe técnica, sempre que convocada para instalação ou manutenção nas dependências militares, deverá apresentar-se portando identificação funcional (crachá) contendo o nome da empresa, foto, nome do funcionário e número da identidade;

4.3.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.3.4. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados pelo logotipo da CONTRATADA e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura dos serviços;

4.3.5. A CONTRATADA deverá manter as áreas de intervenção devidamente limpas e organizadas durante a instalação. Uma vez finalizado o serviço ou encerrado o contrato, removerá todos os seus equipamentos, sobras de materiais e resíduos, deixando o local completamente limpo e desimpedido;

4.3.6. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar as ferramentas e materiais de forma ordenada, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de viaturas ou materiais no Batalhão;

4.3.7. Caberão exclusivamente à CONTRATADA todas as providências, encargos e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados formalmente a partir do recebimento e aceite formal da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tempo hábil para a mobilização, entrega, montagem prévia, período operacional de locação de 08 (oito) dias, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e efetivo pagamento.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preços

5.1. O objeto refere-se à prestação de serviços comuns de locação de bens móveis (climatizadores evaporativos portáteis com assistência técnica e manutenção), plenamente padronizados no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, havendo ampla oferta no mercado especializado.

5.2. Foram consultadas contratações públicas similares e registros vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, prioritariamente, por meio do módulo 'Pesquisa de Preços' do Compras.gov.br em ambiente logado, além de históricos de contratações de outras Organizações Militares em apoio ao Projeto Rondon.

5.3. Metodologia Adotada: A pesquisa de preços observou rigorosamente as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando parâmetros de preços públicos praticados, expurgando valores discrepantes e adotando a mediana dos preços válidos, totalizando o valor estimado de R$ 23.628,00 (11 equipamentos por 8 dias a R$ 268,50/diária).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, observando-se as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Serão aplicados, no que couber, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6.2 Também serão observados os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, além da Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018. A contratação observará os quantitativos e o Relatório de Pesquisa de Preços constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 5/2025 (UASG: 160204).

6.3. Desta forma, para atender às despesas decorrentes do objeto deste processo de contratação direta por dispensa de licitação, a dotação orçamentária encontra-se devidamente assegurada mediante recursos descentralizados para o apoio à Operação Carnaúba do Projeto Rondon, atestada nos autos por intermédio da Nota de Crédito nº 2026NC005883 (UASG: 160204).constante no TR da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os objetos descritos no item 1 das Condições Gerais da Contratação (Termo de Referência, NUP: 64024.007709/2026-98) foram definidos com base na quantidade de equipamentos necessários para climatizar os alojamentos e refeitórios dos rondonistas durante a permanência na OM. Essa estimativa integra o plano de trabalho elaborado a partir de levantamentos e de consultas a outras Organizações Militares que receberam recentemente o Projeto Rondon.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ **23.628,00** (*vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais*).

8.2. Este valor foi calculado através da soma da locação dos valores unitários de cada item, multiplicados pela quantidade que supre as necessidades de climatização das áreas de alojamentos e refeitórios do 25º Batalhão de Caçadores, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas, por este Órgão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Analisando-se as características da contratação e o mercado fornecedor, observa-se que o parcelamento do objeto não se mostrou técnica e economicamente viável, pois resultaria em perda de escala, prejuízo ao aproveitamento do mercado e redução da competitividade.

9.2 O fornecimento do objeto será integral, em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço, aferido com base no preço unitário da diária por equipamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em atendimento ao inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto pretendido prescinde de contratações correlatas ou interdependentes. Não há, outrossim, previsão de contratações futuras para a complementação do escopo, restando o presente planejamento integralmente conclusivo para o atingimento do interesse público.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O alinhamento entre a contratação e o planejamento do 25º Batalhão de Caçadores, quanto ao quantitativo estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico foi dimensionado para assegurar o suporte logístico ideal à Operação Carnaúba. Como a referida operação foi atribuída a esta Organização Militar (OM) apenas no segundo trimestre de 2026, ou seja, após a elaboração e consolidação do DFD original, tornou-se imperativo ajustar o escopo e o volume dos serviços de locação às novas necessidades operacionais e supervenientes.

11.2. Desse modo, a quantidade de equipamentos a serem locados e o período de prestação do serviço são estritamente necessários e proporcionais à execução da missão militar, cabendo ao 25º Batalhão de Caçadores a fiscalização do contrato e a responsabilidade direta pela guarda e devolução dos bens ao final da avença.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a locação de climatizadores evaporativos. A referida contratação visa atender às necessidades logísticas da **Operação Carnaúba do Projeto Rondon**, no Estado do Piauí, a ser executada no âmbito do calendário operacional do corrente exercício, sob a coordenação das Forças Armadas e do Ministério da Defesa

12.2. A opção pela locação pauta-se pelo critério de julgamento de menor preço, alinhada ao princípio constitucional da eficiência e da busca pela maior economia aos cofres públicos. Ademais, a terceirização desse serviço permite que a Organização Militar (OM) concentre seus recursos e pessoal em suas atividades-fim.

12.3. O objeto contratado assegura a continuidade, a manutenção e o aperfeiçoamento das atividades administrativas e operacionais prestadas pela Unidade Gestora (UG).

12.4. Com esta contratação, pretende-se garantir a melhoria das condições ambientais de trabalho, visando atender às necessidades de alojamento, bem-estar e aclimatação dos rondonistas e da equipe de coordenação da Operação Carnaúba, durante a permanência dos mesmos nas dependências do 25º Batalhão de Caçadores (25º BC), sediado em Teresina-PI.

12.5. Observa-se que a locação dos climatizadores possui relação direta com a adequação da infraestrutura dos ambientes que serão utilizados, proporcionando segurança ocupacional e conforto térmico. Os benefícios diretos da contratação compreendem:

12.5.1. Promoção da saúde, da ergonomia e da qualidade de vida dos militares envolvidos, servidores e participantes civis do evento;

12.5.2. Aproveitamento eficaz, salubre e otimizado dos espaços físicos temporários de trabalho e alojamento;

12.5.3. Fortalecimento da credibilidade institucional do Exército Brasileiro perante a comunidade acadêmica e a sociedade civil, permitindo que a OM cumpra sua missão institucional com eficiência, eficácia e efetividade. Garante-se, assim, o aproveitamento racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além do estrito alinhamento com os critérios de sustentabilidade e as políticas de responsabilidade socioambiental da Administração Pública Federal.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, fica dispensada a necessidade de adequações específicas exigidas para ritos licitatórios ordinários.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e no fornecimento dos bens, em consonância com as diretrizes do Decreto Federal nº 11.855/2023 e do Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes critérios:

14.1.1. Saneantes e Higienização: Utilizar produtos para a limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam estritamente às classificações, notificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.1.2. Racionalização de Recursos Hídricos: Adotar medidas eficazes para evitar o desperdício de água tratada e incentivar o uso racional da água, em conformidade com os objetivos da Lei Federal nº 14.546/2023 e do Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão contratante.

14.1.3. Controle de Emissões Sonoras: Assegurar que os climatizadores locados e quaisquer equipamentos utilizados na execução dos serviços atendam aos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e possuam o Selo Ruído instituído pela Resolução CONAMA nº 20/1994, quando aplicável.

14.1.4. Segurança do Trabalho: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados e necessários aos seus empregados, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.1.5. Práticas Sustentáveis na Contratação: Adotar rotinas administrativas que priorizem a redução do uso de papel, realizando comunicações e apresentações de documentos preferencialmente por meio digital (conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 8.539/2015). Caso seja indispensável o uso de documentos físicos, estes deverão ser impressos preferencialmente em papel reciclado ou de florestas manejadas de forma sustentável.

14.2. Em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos equipamentos e de suas respectivas embalagens são responsáveis pela estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

14.3. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das embalagens, componentes substituídos e resíduos gerados pela manutenção ou operação dos climatizadores. Tais procedimentos deverão cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes e as diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sendo expressamente vedado o descarte de insumos industriais ou eletroeletrônicos junto ao lixo comum da OM (Organização Militar).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos levantamentos realizados no curso dos Estudos Preliminares, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022** e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Encarregado do Almoxarifado / Integrante da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 07/11/2026 às 18:16:42.

JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR

Fiscal Administrativo

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO

Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 12/11/2026 às 09:47, faço anexar ao presente processo 64024.007709/2026-98, o(s) documento(s): ETP160204_000074_2026 _Dispensa Lic_Locação de Climatizadores.pdf, Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf.

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES

(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

Despacho Nº 96-SALC/Cia C Ap/25º BC

Teresina, PI, 16 de novembro de 2026.

Assunto: Duas unidades de medidas

Ao fazer o lançamento para divulgar a contratação, o sistema não possui espaço para duas unidades de medida. A unidade de medida é única. No TR consta "Diária / Aparelho". Se desejar, faço a sugestão de deixar apenas a coluna "QTDE DIÁRIAS: 88", ao invés das duas atuais "Período Op (Dias)" e "Quant de Aparelhos", pois o valor unitário é da diária.

LUCAS ABIMAEL LIMA DE SOUZA - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten Lucas Abimael Lima de Souza**, em 16/11/2026, às 11:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: k5Jx-xgw4-/Ddr-Q/qc

4) AVERIGUAÇÃO DE CERTIFICADO - DESIGNAÇÃO DE MILITAR

Deu entrada na 1ª Seção do Batalhão por meio do DIEx Simplificado Nº 4562-Asse Ap As Jurd/S1/25º BC, de 12 de novembro de 2026, o qual encaminhou o Diploma de Bacharel em Direito, pertencente ao 2º Ten SÉRGIO LUIS **LOPES** SOARES FILHO com o escopo de instruir o processo de cadastramento junto ao SiCaPEx.

2º Ten SÉRGIO LUIS **LOPES** SOARES FILHO

Em consequência:
a. Designo o 1° TEN LUCAS **ABIMAEL** LIMA DE SOUZA , desta OM, para comprovar documentalmente a validade e a veracidade das informações contidas nas documentações, de acordo com o que prescreve a legislação.
b. o militar designado deverá apresentar a autoridade competente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação em BI, a declaração conclusiva das ações realizadas e seu parecer; e
c. o S1, Cmt SU, o militar responsável pelo SiCaPEx tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 98390, de 12 de novembro de 2026, da(o) S1)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIVERSOS

DESIGNAÇÃO DE AGENTE DA CONTRATAÇÃO

Designo a militar abaixo para a função de Agente da Contratação (pregoeiro), a fim de conduzir o Processo Licitatório - Dispensa de Licitação NUP: 64024.007709/2026-98 - Contratação de serviço de locação de climatizadores (Projeto Rondon), para atender às necessidades do 25º Batalhão de Caçadores, conforme Art. 7º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica:

3º Sgt ANA **CAROLINE** SANTOS SOARES
Agente da contratação

Em consequência:
- a Fiscalização Administrativa, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 98225, de 5 de novembro de 2026, da(o) SALC)

b. 4ª SEÇÃO

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS ARTIGOS QUANTITATIVOS DE RANCHO (QR) - SUBSTITUIÇÃO

Autorizo a substituição de membro da comissão, publicado na letra "e" - 4° seção (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS) no BI Nr 208, de 04/11/2026, do 25° BC, responsável pelo recebimento e conferência dos Quantitativos de Rancho (QR) e Quantitativo de Suprimento (QS) de gêneros alimentícios, referente ao período de 25 de outubro à 25 de novembro de 2026:

3° Sgt MARCOS VITOR DE SOUSA **LIMA E SILVA**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 013/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 18/11/2026 às 15:43, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Referência 80_2026_Locação Climatizadores _Op Carnauba.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: correção..

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx

25 BATALHAO DE CACADORES

Termo de Referência 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	160204-25 BATALHAO DE CACADORES	JAIRTON DOS SANTOS MOURA	18/11/2026 13:31 (v 0.35)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64024.007709/2026-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64024.007709/2026-98)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de bens móveis (climatizadores evaporativos de ar portáteis), incluindo transporte, montagem, instalação, testes iniciais de funcionamento, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva ininterrupta, bem como a posterior desmobilização e retirada dos equipamentos ao término do evento, em apoio logístico à Operação Carnaúba do Projeto Rondon, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSER	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qtde Diárias	Valor Unit Diária (R$)
1	25151	Locação de climatizador evaporativo de ar portátil, vazão adequada para ambientes coletivos, reservatório com capacidade mínima de 125 litros, tensão 220V monofásico, dotado de rodízios para transporte, oscilação	DIÁRIA	88	268,50

		automática e controle de fluxo de ar, com suporte operacional, frete e manutenção inclusos			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					23.628,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade são perfeitamente passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo (contratado por escopo predeterminado), de trato concentrado e execução delimitada ao período operacional de 8 (oito) dias ininterruptos da Operação Carnaúba do Projeto Rondon, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados formalmente a partir do recebimento e aceite formal da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tempo suficiente e calibrado para a mobilização, entrega, montagem prévia, período operacional de locação de 08 (oito) dias, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e efetivo pagamento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação detalhada da contratação e a memória de dimensionamento dos quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 74/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação tem como escopo primordial viabilizar o suporte logístico e a aclimatação aos 252 (duzentos e cinquenta e dois) acadêmicos rondonistas e coordenadores mobilizados de 25 Instituições de Ensino Superior para atuar em 12 municípios piauienses durante a Operação Carnaúba do Projeto Rondon, assegurando condições térmicas adequadas, salubridade e conforto fisiológico nas instalações de alojamento e refeitórios do 25º Batalhão de Caçadores em face do severo rigor climático e elevadas temperaturas registradas em Teresina-PI.

2.3. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual:

I. *ID PCA no PNCP: 102/2026 UASG 160204;*

II. *Data de publicação no PNCP: OUT/2026;*

III. *Id do item no PCA: 1;*

IV. *Classe/Grupo: SERVIÇO DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO;*

V. *Identificador da Futura Contratação: LOCAÇAO DE MATERIAIS PERMANENTES/CLIMATIZADORES;*

2.4. A divergência pontual entre a estimativa originária e o montante final decorrido do refinamento, decorre da execuçao detalhada do plano de trabalho após a atribuição da missão militar ao 25º BC, dimensionando 11(onze) climatizadores pelo prazo ininterrupto de 8(oito) dias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 74/2026. A opção econômica pelo modelo de locação de bens móveis com serviços de manutenção e operação associados, em detrimento da aquisição definitiva, decorreu da análise de vantajosismo que sopesou o custo de armazenagem, depreciação acelerada, obsolescência e gastos contínuos de conservação preventiva de ativos que permaneceriam ociosos durante o restante do exercício financeiro, haja vista o caráter concentrado e temporário da missão de acolhimento dos rondonistas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Produtos de Limpeza e Assepsia: Utilizar exclusivamente saneantes e bactericidas com registro e notificação perante a ANVISA para higienização e desinfecção periódica dos reservatórios de água e colmeias evaporativas, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias ou odores;

4.1.2. Controle Hídrico e Racionalização: Adotar medidas de conservação e vedação estrita de vazamentos, promovendo o uso racional e sustentável da água (Lei nº 14.546/2023);

4.1.3. Controle de Ruído: Operação silenciosa dos motores e ventiladores, atendendo rigorosamente aos padrões da Resolução CONAMA nº 001/1990 e com certificação do Selo Ruído (Resolução CONAMA nº 020/1994), quando exigível;

4.1.4. Gestão de Resíduos Sólidos: Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se a Contratada pela coleta, descarte e destinação ambientalmente adequada de filtros, peças, embalagens e insumos inutilizados.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).*

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não *será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade. por se tratar de serviços de pequeno vulto.*

Tratamento Diferenciado para ME/EPP

4.4. Em observância ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de certame com valor estimado abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação na presente contratação direta destina-se exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza singular da prestação, a necessidade de responsabilização direta e o rigoroso controle de segurança orgânica imposto ao ingresso e permanência de prestadores nas dependências do aquartelamento militar do 25º Batalhão de Caçadores.

4.6. É expressamente vedada a subcontratação ou contratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, em estrito cumprimento ao artigo 14, inciso IV, e ao artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, justificando-se a dispensa pelo reduzido risco financeiro e operacional da contratação, pelo pequeno valor envolvido (art. 75, II) e pela ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, consoante demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Vistoria Prévia

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia obrigatória do local de execução dos serviços, assegurando-se que a apresentação da proposta comercial e a assinatura do Termo de Ciência e Concordância (Anexo II) implicam a assunção formal pelo interessado acerca do pleno conhecimento das condições, acessos e peculiaridades das instalações do 25º Batalhão de Caçadores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da Execução: O fornecimento e montagem dos equipamentos ocorrerão com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes do início formal da Operação Carnaúba, em data e horário previamente alinhados com o fiscal de contrato, após emitida e fornecida pelo Contratante a Nota de Empenho;

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. Custos Operacionais: Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de frete, carga, transporte, descarga, seguros, montagem, posicionamento, conexões elétricas e hidráulicas, bem como desmobilização e retirada;

5.2.2. Responsabilidade Técnica: A Contratada assume integral responsabilidade pela estabilidade física dos equipamentos e pelo perfeito funcionamento dos componentes durante toda a vigência.

5.2.3. Os serviços serão desenvolvidos em 3 (três) etapas bem delineadas:

5.2.4. Etapa I — Mobilização, Entrega e Montagem Prévia: Transporte dos 11(onze) aparelhos até o quartel do 25º BC, descarregamento cuidadoso, conferência visual, instalação nos pontos designados nos alojamentos e refeitórios, abastecimento hídrico inaugural, realização de testes de funcionamento, verificação do nível de ruído e ateste inicial de estanqueidade;

5.2.5. Etapa II — Operação Assistida e Manutenção Ininterrupta: Durante os 08 (oito) dias ininterruptos da Operação Rondon, a Contratada prestará assistência técnica preventiva e corretiva com cobertura no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com o Fiscal Técnico), realizando vistorias diárias e abastecimento /higienização dos filtros, durante o período operacional de 08(oito) dias;

5.2.6. Etapa III — Desmontagem, Desmobilização e Retirada: Ao término dos 8 dias operacionais da missão, a Contratada promoverá a desconexão elétrica, drenagem completa dos reservatórios, higienização final, desmontagem e retirada dos aparelhos no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, deixando as instalações militares desimpedidas e limpas:

Etapa Executiva	Descrição dos Serviços	Prazo / Marco Temporal
Etapa 1 Instalação	Entrega, descarga, montagem, conexões e testes de funcionamento de 11 climatizadores.	Até 24h antes do início da Operação Carnaúba.
Etapa 2 Operação	Operação assistida, manutenção preventiva e corretiva ininterrupta com plantão de suporte.	Durante 08 (oito) dias ininterruptos de evento.
Etapa 3 Desmobilização	Drenagem, desconexão, desmontagem, higienização e retirada integral de todo o maquinário.	Em até 48 horas após o término da Operação Carnaúba.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Local: As atividades serão executadas no 25º Batalhão de Caçadores, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 2250, Bairro Centro Norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-410.

5.4. Horário: A entrega, montagem inicial e desmobilização final serão realizadas em dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com o Fiscal Técnico). A assistência técnica para chamados de urgência operará (10horas) diárias, durante o período no qual os climatizadores estiverem instalados durante a Operação Carnaúba.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.5. Tempo de Resposta: O tempo máximo para resposta e comparecimento da equipe técnica a qualquer chamado ou notificação formal da fiscalização será de 1(uma) a 2 (duas) horas corridas, contados a partir da formalização do chamado pelo Contratante, no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com o Fiscal Técnico), em regime de plantão ininterrupto, associada à jornada das 07h às 17h,

5.6. Reparo ou Substituição: Constatada qualquer pane, vazamento, avaria ou insuficiência de rendimento em qualquer dos 11 aparelhos, a Contratada deverá promover o reparo ou a substituição por equipamento idêntico ou superior no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com o Fiscal Técnico), contado a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus à Administração.

5.7. Eventuais solicitações de dilação fundamentadas estritamente em caso fortuito ou força maior deverão ser protocoladas com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificadas para análise e decisão pelo Gestor do Contrato.

Materiais e Equipamentos a Serem Disponibilizados

5.8. A Contratada deverá fornecer 11 (onze) climatizadores em estado de novo ou perfeitamente conservados, com rodízios de alta resistência, pás de ventilação balanceadas, cabos elétricos com duplo isolamento conforme norma ABNT NBR 5410, mangueiras e conexões de abastecimento sem vazamentos, bem como ferramental apropriado e produtos saneantes notificados na ANVISA para o controle microbiológico da água.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.9. Os equipamentos atenderão a ambientes coletivos (alojamentos com beliches e refeitórios de campanha) com capacidade para acomodar simultaneamente 252 pessoas, exigindo-se robustez eletromecânica em virtude da baixa umidade relativa do ar e temperaturas que frequentemente ultrapassam os 38ºC na capital piauiense.

Especificação da Garantia do Serviço

5.10. O prazo de garantia dos serviços prestados e das peças fornecidas é aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), obrigando-se a empresa a manter a funcionalidade operacional integral durante os 8 dias da contratação.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.11. Ao término do período operacional de 8 dias, a Contratada realizará a vistoria conjunta com o Fiscal Técnico, procedendo ao esvaziamento e recolhimento dos equipamentos em até 48 horas, lavrando-se o termo de desmobilização que ateste a integridade do patrimônio público militar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da emissão da Nota de Empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246/2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato decorrente de ordem ou inadimplemento da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 O Contratado não necessitará manter preposto exclusivo em tempo integral no local da execução do objeto durante o período, desde que forneça contato telefônico e canal de mensageria instantânea com disponibilidade 10 horas diurnas (07h às 17h) para acionamento imediato da equipe de manutenção.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do ajuste, conferindo a entrega, as conexões elétricas, a higienização dos reservatórios, os testes de funcionamento e o cumprimento dos prazos de assistência técnica e desmobilização.

6.10. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências havidas, determinando prazos céleres para correção das falhas e informando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que demande decisão superior.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.9. As denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.20. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto e a aferição da qualidade da prestação dos serviços de locação de climatizadores serão realizadas conforme o disposto nesta seção, por meio de rotinas de fiscalização a serem executadas pelo Fiscal Técnico do contrato, dispensando-se a aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) formal devido à natureza padronizada e de baixa complexidade do objeto.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.2. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Recebimento Provisório dos objetos com as instalações pertinentes: Dar-se-á no ato da entrega e conclusão da montagem e testes iniciais de todos os 11 (onze) aparelhos, mediante ateste simplificado lavrado pelo Fiscal Técnico, constatada a conformidade das especificações mínimas;

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Rejeição e Substituição: Equipamentos que apresentem vazamentos, danos estruturais ou desacordo com o CATSER 25151 serão sumariamente rejeitados, devendo ser substituídos em até 02 (duas) horas corridas, às expensas da empresa e sob pena de sanção moratória;

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório da desmobilização/devolução dos equipamentos e da apresentação da documentação fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.1. Verificação da Disponibilidade e Operação no Período: Avaliação do registro diário de conformidade durante os 08 (oito) dias de locação, atestando se os climatizadores funcionaram ininterruptamente nos horários pactuados, sem paralisações não sanadas tempestivamente pelo suporte técnico da Contratada.

7.12.2. Vistoria Pós-Desmobilização: Inspeção das instalações do órgão logo após a retirada dos aparelhos pela Contratada, verificando:

7.12.2.1. A completa desinstalação física, elétrica e hidráulica dos equipamentos;

7.12.2.2. A recomposição e integridade das áreas físicas onde os climatizadores foram fixados, sem avarias estruturais ou de acabamento causadas pela Contratada.

7.13. Caberá ao Gestor do Contrato, para fins de recebimento definitivo:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. Faturamento de Parcela Incontroversa (Art. 143 da Lei nº 14.133/2021): No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento imediatos.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. O prazo de validade;

7.17.2. A data da emissão;

7.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. O valor a pagar; e

7.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total deste contrato.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.28. Por se tratar de uma contratação que consiste em locação de bens móveis com assistência técnica sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá retenção previdenciária (INSS) sobre o valor da nota fiscal nem incidência das regras da reoneração gradual da folha de pagamento.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 /09/2026(conclusão do mapa/pesquisa de preços) pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE.

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38. É admitida a cessão de créditos decorrentes da presente contratação, desde que mediante prévia e expressa autorização do Contratante, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e resguardado o direito da Administração de deduzir eventuais glosas, multas e prejuízos apurados na prestação do serviço durante o período de locação.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Moratória por Atraso na Entrega e Instalação (alínea “d”): de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis, após o qual a mora autorizará a rescisão unilateral e a conversão em inexecução total;

8.2.2.2. Moratória Ordinária de Execução: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

8.2.2.3. Compensatória por Inexecução Parcial Comum (alínea “a”): de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida;

8.2.3. Hipóteses Específicas de Inexecução Parcial com Penalidade Diversa;

8.2.4. Descumprimento do SLA de 02 (duas) horas para suporte técnico, reparo ou substituição de climatizador defeituoso:

a) Multa Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado, incidente sobre o valor diário correspondente à locação do(s) equipamento(s) indisponível(is), limitada ao valor total da diária do respectivo bem;

b) Multa Compensatória: persistindo a não substituição após esgotado o prazo tolerável ou findo o período de uso diário, aplicar-se-á multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao equipamento inadimplido no período, sem prejuízo do desconto da locação pelo período não usufruído;

8.2.5. Atraso na Desmobilização e Retirada: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na desmobilização dos climatizadores após o término dos 08 (oito) dias de locação, calculado sobre o valor da locação diária dos equipamentos retidos;

8.2.6. Compensatória por Inexecução Parcial com Grave Dano (alínea “b”): de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

8.2.7. Compensatória por Inexecução Total do Contrato (alínea “c”): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;

8.2.8. Compensatória em Substituição à Moratória: em substituição à multa moratória para a infração da alínea “d”, quando o atraso na entrega frustrar a utilização dos climatizadores no evento/período planejado: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;

8.2.9. Compensatória por Infrações Gravíssimas (alíneas “e” a “h”): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de declaração de inidoneidade e comunicação aos órgãos de controle.

8.2.10. Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.11. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da retenção desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sob o procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do governo federal;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro competente onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17..Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação,capital mínimo, limitado a 10% do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. A comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da legislação vigente;

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e certidões que, pela própria natureza, forem emitidas exclusivamente em nome da matriz;

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF /FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação específica prevista na Lei nº 5.764 /1971:

9.42. 1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para os cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.1. Ata de fundação;

9.43.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.7. Ùltima auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao preço máximo aceitável, é de R$ 23.628,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais), correspondendo a 88 diárias (11 equipamentos por 8 dias operacionais) a R$ 268,50 por diária/aparelho, conforme pesquisa prévia de preços de mercado juntada aos autos do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União vinculados à Operação Rondon, sob a responsabilidade do 25º Batalhão de Caçadores (UASG: 160204), com dotação orçamentária atestada nos autos do NUP 64024.007709/2026-98:

Nota de Crédito: 2026NC005883

I. *Gestão/unidade:* 110407

II. *Fonte de recursos:* 1000000000*;*

III. *Programa de trabalho:* 259973*;*

IV. *Elemento de despesa:* 339039; *e*

V. *Plano interno:* A1DTDEFOUTR

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são públicas e não estão classificadas como sigilosas, em estrita observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Decreto Federal nº 7.724/2012.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação formal por meio eletrônico, para aceitar e retirar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e formalmente aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica), no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contado formalmente a partir do recebimento e aceite da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

2.3. Quando a não conclusão do objeto referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

b) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por intermédio dos fiscais e gestor formalmente designados;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

m) Assegurar que o ambiente de trabalho e os pontos de conexão elétrica apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho;

n) Previamente à expedição da ordem de serviço/fornecimento, verificar pendências, liberar áreas de alojamento e refeitórios do aquartelamento militar e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Designar formalmente preposto antes do início dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres para representá-lo perante a fiscalização, fornecendo canal de comunicação e mensageria com disponibilidade ininterrupta associada à jornada diurna das 07h00 às 17h00;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior militar e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os técnicos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, ferramental, conexões e insumos demandados, com qualidade e tecnologia condizentes com as recomendações de boa técnica e normas vigentes;

4.1.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;

4.1.6. Submeter previamente à Seção de Segurança Orgânica do 25º Batalhão de Caçadores a relação nominal e cópia dos documentos de identificação civil de todos os trabalhadores e técnicos que adentrarão no aquartelamento para entrega, instalação, manutenção ou desmobilização;

4.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e de segurança orgânica do aquartelamento militar do Contratante, bem como quanto à estrita prevenção de incêndios;

4.1.8. Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação do aquartelamento militar durante a fixação, operação e abastecimento dos aparelhos;

4.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de **até 02 (duas) horas corridas** (conforme fixado no SLA do TR), os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos, vazamentos ou avarias mecânicas;

4.1.10. Responsabilizar-se civilmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano patrimonial causado à Administração Militar ou a terceiros, autorizando a Administração a descontar eventuais prejuízos diretamente dos pagamentos devidos;

4.1.11. Efetuar comunicação imediata ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização de atendimento técnico no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização e gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor de fiscalização contratual a prova de regularidade fiscal federal e à Dívida Ativa da União, FGTS (CRF), débitos trabalhistas (CNDT) e Fazenda Distrital/Municipal;

4.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relativas à sua mão de obra, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao Contratante;

4.1.15. Manter diário de atendimento ou ficha técnica registrando o andamento das instalações, medições de temperatura/ruído, chamados de manutenção atendidos e vistorias executadas;

4.1.16. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, operações militares e rotinas institucionais acessadas em decorrência dos serviços;

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, à segurança e à saúde ocupacional, não submetendo trabalhadores a jornadas exaustivas ou degradantes e cumprindo rigorosamente a proibição de trabalho infantil ou de menor (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

4.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

4.1.20. Realizar a desmobilização, esgotamento hídrico e recolhimento integral de todos os 11 aparelhos em até **48 (quarenta e oito) horas corridas** após o encerramento do evento, deixando as instalações militares limpas e desimpedidas;

4.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

4.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

4.1.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.1.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

4.1.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

4.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

4.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação instrumentalizada pela Nota de Empenho será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações contratuais que importem em modificação de valores ou de prazos serão promovidas por termo aditivo e submetidas à prévia análise jurídica, salvo as dispensas previstas em regulamento.

8.5. Registros de simples variação orçamentária ou reajuste de preços por índice oficial constituem apostilamento e prescindem de celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

9. FORO

9.1. Fica definido o **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí – Subseção Judiciária de Teresina**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados pela conciliação administrativa na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF/CGU), conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa [Razão Social da Proponente], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Proponente], por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara expressamente que está ciente e concorda irrestritamente com todas as disposições, rotinas de entrega, prazos céleres de manutenção/substituição e obrigações fixadas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 80/2026 e nos demais anexos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2026 (Processo Administrativo NUP: 64024.007709/2026-98), responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

Teresina - PI, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

CPF:

Cargo / Função na Empresa

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Setor Requisitante

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 13:31:47.

SerproID Serpro

Jose Ribamar da Costa Junior
CPF: ***.532.063-**
18/11/2026
ICP Brasil

JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR

Fiscal Administrativo do 25º Batalhão de Caçadores

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO:70218943172

Assinado de forma digital por ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO:70218943172
Dados: 2026.11.18 15:36:28 -03'00'

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO

Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2026 - Processo 64024.007709/2026-98

Em 18/11/2026 às 15:46, faço anexar ao presente processo 64024.007709/2026-98, o(s) documento(s): TR160204_000080_2026-assinaturas.pdf.

Jairton dos Santos Moura - 2º Ten
Ch Almx